

Relatório Completo 03/03/2016 às 15:06:03

Total de (124) Proposições.

	PRS 3	321/2015						
Autor: Rodrigo Nogueira	Relator: Gabriel Rodrigues							
Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não			
Foco	teste focosss							
	modificado em 07/01/2016	6 às 17:46						
O gua á	teste o que e							
O que é	teste 2							
	modificado em 06/01/2016	6 às 11:13						
A-2- ADEAD	*6/jan teste							
Ação ABEAR	bala bla bla							
	07/01/2016 - Não realiz	rado						
	*Gabriel Teste Zóio							
	sdf gsdf gsdf gsdf							
	19/01/2016 - Não realiz	rado						
	*teste add tarefa							
	descricao da Tarefa							
	31/12/2015 - Sim realiza	ado						
	*teste Zóio 06/01							
	Teste do Gabriel							
	07/01/2016 - Sim realiza	ado						
	*teste Zóio 06/01							
	Teste do Gabriel							
	07/01/2016 - Sim realiza	ado						
	*teste Zóio 06/01							
	Teste do Gabriel							
	07/01/2016 - Sim realiza	ado						
	*asd asd							
	a sdf asd							
	22/01/2016 - Sim realiza	ado						
	*Teste 15/jan							
	teste 15/jan gabriel							
	19/01/2016 - Sim realiza	ado						

Etapa



Sub otana	
Situação	teste situacao
Situação	modificado em 07/12/2015 às 11:24
Nossa Posição	teste nossa posicao
	modificado em 07/12/2015 às 11:24

	PRS 123/5122									
Autor:	Rodrigo Nogueira Costa			Relator:	Gabriel Rodrigu	es Pipo				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		fasdfa	sdf							
		modifi	cado em 05/12/201	15 às 19:58						
O gua á		asdfas	sdf							
O que é	,	modificado em 05/12/2015 às 19:58								
Ação Al	BEAR									
Etapa										
Sub-oto	ina .	asdfas	odfaed							
Situaçã	0		cado em 05/12/201	15 àc 10·58						
		fasdfa		10 43 19.00						
Nossa F	Posição		cado em 05/12/201	15 às 19:58						
		, , , , ,								

	PRS 55/2015								
Autor:	or: Senador Randolfe Rodrigues Relator: aguarda designação								
Status:	em análise	Tema:	Tributação	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Redu	ção do ICMS do QAV						
		modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11					
O		Fixa alíquota máxima para cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de							
O que é		Merca	ndorias e sobre Prestaç	ões de Serviços de Transpo	rte Interes	tadual e Intermunicipal e de			
		Comu	nicação (ICMS) incider	nte nas operações internas o	com queros	ene de aviação.			
		modifi	cado em 26/11/2015 à	s 16:11					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-eta	na								

Data: 03/03/2016 Página 2 de 100



Nossa Posição	modificado em 26/11/2015 às 16:11
	modificado em 26/11/2015 às 16:11
Situação	19/11/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	19/11/2015 - Comissão de Assuntos Econômicos

			PL 3570/20	015			
Autor:	Carlos Bezerra - PMDB/MT		Rel	lator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		cobra	nça por excesso de peso d	de bagagem			
		modif	cado em 17/11/2015 às 11	1:10			
O que é	,		a Lei nº 11.182, de 2005, cado em 17/11/2015 às 11		ança por e	excesso de peso de bagagem	1.
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-ota	na .	10/no	v - apresentação da propo	sicão			
Situaçã	0		v - Mesa Diretora da Câma		SA)		
		,			•	de Cidadania (Art. 54 RICD) -	- Art.
						- Art. 24 II. Regime de Trami	
		Ordin		.,		3	,
		modif	cado em 17/11/2015 às 11	1:10			
		DIVE	RGENTE				
Nossa F	Posição	A pro	posição tem por finalidade	fixar procedimento de co	obrança po	r excesso de peso de bagage	em no
		transp	orte aéreo.				
		No en	tanto, as empresas aéreas	s brasileiras oferecem, n	o ato da co	omercialização da passagem,	, a
		opção	de compra antecipada de	excesso de peso de ba	gagem con	n valores fixos e pré-informac	dos.
		Em ca	aso do excesso ser detecta	ado apenas no momento	do check-	in não é possível aferir o valo	r
		antec	padamente, pois a atual ne	orma que regula essa in	formação (PORTARIA Nº 676/GC-5, DE	∃ 13
		DE N	OVEMBRO DE 2000), dete	ermina que a cobrança s	eja feita so	bre a tarifa básica aplicável a	a
		etapa	. Porém, devido as condiçõ	ões atuais de liberdade t	arifária não	o é possível definir o valor	
		antec	padamente, devido a flutu	ação das tarifas.			
		Apesa	ar da proposição não estab	elecer ônus às empresa	ıs aéreas, e	entende-se que a mesma fere	e as
		quest	ões regulatórias existentes	S.			
		Finalr	nente, este tema inclui-se i	na pauta de discussão d	as condiçõ	es gerais de transporte visan	ido a
			lização da franquia de bag	-			
		modif	cado em 25/11/2015 às 16	6:07			

Data: 03/03/2016 Página 3 de 100



			PL 3441/201	15				
Autor:	: Arthur Virgílio Bisneto - PSDB/AM Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Гета:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Altera	o prazo de validade do bilhe	ete de passagem aére	a.			
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:4	19				
O que é		Altera	o prazo de validade do bilhe	ete de passagem aére	a de 1 para :	2 anos.		
O que e		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:	50				
Ação Al	BEAR							
Etapa Sub oto	na							
Situaçã	o	modifi	cado em 03/11/2015 às 17:4	49				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		Certar	mente a posição das empres	sas aéreas será contrá	ria ao aume	ento do prazo de validade do		
		bilhete	e.					
		Suger	imos que elas sejam ouvida	s a respeito, e que nos	s forneçam e	elementos para justificarmos		
		nossa	posição contrária ao PL, qu	e nos servirão de base	e para elabo	orarmos a Nota Técnica a se	r	
		aprese	entada na Câmara.					
		modifi	cado em 26/11/2015 às 09:	58				

	PL 3338/2015									
Autor:	Dep. Geovania de Sá - PSDB/S	SC .		Relator: aguarda desig	nação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		Trans	porte de cadáveres							
		modifi	cado em 23/10/2015	às 11:32						
O 2010 Á		Dispõe sobre a gratuidade do traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro nato ou								
O que é		naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior.								
		modifi	cado em 23/10/2015	às 11:32						
Ação Al	BEAR									
Etapa										
Sub-ota	na			. =						
Situação	0	20/ou	5/15 - Apresentação o	do Projeto de Lei n. 3338/20	115, pela Dep	outada Geovania de Sá				
aga	_	(PSDI	B-SC), que: "Dispõe s	sobre a gratuidade do trasla	do de cadáve	eres ou restos mortais de bra	sileiro			

Data: 03/03/2016 Página 4 de 100



nato ou naturalizado, reconhecidamente pobre, falecido no exterior

modificado em 23/10/2015 às 11:32

Nossa Posição

O PL atribui à União a responsabilidade pelas providências para o traslado de cadáveres ou restos mortais de brasileiro falecido no exterior, atribuindo-lhe, também, as despesas para a efetivação do traslado.

Não está prevista qualquer responsabilidade por parte de empresa aérea.

modificado em 25/11/2015 às 16:10

MP 693/2015

Autor: Externo - Presidente da República Relator: Sen. Manoel Junior e Sen. Telmário Mota (Relator Revisor)

Status: em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco

aviação regional

modificado em 21/10/2015 às 16:53

O que é

emenda apresentada pelo Deputado Ricardo Barros PP/PR que acrescenta ao texto ?Art..... Ficam criadas as Linhas Pioneiras, com garantia de exploração exclusiva para as operadoras regionais, pelo período de 10 (dez) anos, que irão executar a ligação de transporte aéreo regular enquadrado como rota de baixa densidade de tráfego e que não esteja sendo operada comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória, vedado recebimento de subsídio federal de que trata a lei nº 13.097 de 2015. Parágrafo único ? As empresas que irão operar as linhas pioneiras, serão regionais, cuja função será de alimentar as linhas comerciais em atuação no país, seja por acordo de cooperação (code share), seja por contrato de prestação de serviços e terão características, regulação e consequentemente custos diferentes das atuais linhas comerciais, que não poderão operar estas linhas no mesmo CNPJ.

JUSTIFICATIVA

A consolidação de linhas regionais demanda subsídio, seja do poder público, no espírito desta Medida provisória, quando há aporte de valores para sustentar a operação destas linhas, seja por aporte do empresário, que opera a linha com prejuízo, até sua maturação, mas que em seguida lucra com a rota consolidada, devido a seu caráter de exclusividade como pioneiro na linha por período de dez anos, quando então outras empresas regionais poderão solicitar operação no mesmo trecho.

A presidenta Dilma anunciou e está investindo recursos do FNAC em aeroportos regionais, que correm sério risco de serem inaugurados e não terem operação de linhas comerciais.

Nos últimos anos, mais de cem aeroportos brasileiros que operavam linhas comerciais, hoje não operam. As linhas pioneiras são a forma de fomentar a retomada da operação comercial nestes aeroportos e em outros, sem que haja investimento, direto de recursos públicos, mas sim uma regulação adequada e eficiente que estimule a iniciativa privada a integrar brasileiros através da aviação comercial.

Página 5 de 100



São linhas pioneiras, aquelas que não estejam sendo operadas comercialmente até a data da publicação desta Medida Provisória."

modificado em 21/10/2015 às 16:53

Ação ABEAR		
-Etapa		
Sub otana	14/10/2015 - SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES MISTAS	
Situação	14/10/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA	
	modificado em 21/10/2015 às 16:53	
Nossa Posição		
110334 1 031940	modificado em 21/10/2015 às 16:53	

	PLS 642	2/2015		
Autor: Senador Magno Malta	I			
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não Notas Técnicas:	Não
Foco	programas para incentivo à	idelidade de clientes		
	modificado em 30/09/2015 à	s 15:53		
O que é	Estabelece que, nos prograr	nas para incentivo à fidelidad	e de clientes por acúmulo de bonifica	ções
o que e	ao consumir determinados p	rodutos ou serviços, os consu	ımidores deverão ser informados con	า 90
	dias de antecedência sobre	qualquer alteração no regular	nento. Determina que as bonificações	s são
	pessoais e intransferíveis, sa	alvo em caso de sucessão ou	herança, e não poderão ter prazo ma	áximo
	de validade.			
	modificado em 30/09/2015 à	s 15:53		
Ação ABEAR				
Etapa	Etapa 2			
Liapa	Etapa 2 com Descrição no li	mite de Caracteres(150) fjasd	hjf ahsd kfasd hfkja hsdkfjah skdjhf ka	ajshd
	fkjas hdf hasdkjhfakjsd hfkaj	shdkjfasdfasdfasd sdf		
Sub-etapa	Sub-Etapa 2 #Etapa2			
Oub-ctapa	Descrição Sub-Etapa1 #Etap	oa2 fjksdafh kjasd hjf haksd h	kljah dskfhakjsdh fkahuiqetuiy iuyt ui	eqwrh
	th dfg snv xcm,nmn jkahfjksl	nd jkfh alsdihfoiasdfas		
Situação	Prazo aberto 01/10/2015 - R	ecebimento de emendas pera	ante as Comissões	
Situação	Último local: 25/09/2015 - Co	omissão de Meio Ambiente, D	efesa do Consumidor e Fiscalização	е
	Controle			
	Último estado: 25/09/2015 -	AGUARDANDO RECEBIMEN	ITO DE EMENDAS	
	modificado em 30/09/2015 à	s 15:53		
Nossa Posição	modificado em 15/10/2015 à	s 16:24		

Data: 03/03/2016 Página 6 de 100



	PLS 612/2	2015						
Autor: Senador Hélio José	R	elator:						
Status: encerrado	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco	destinação do Fundo Nacional	de Aviação Civil para inde	enização de	e danos causados por aciden	ites			
	aéreos a terceiros na superfíci	е.						
	modificado em 30/09/2015 às	15:52						
O que é	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de	agosto de 2011, para auto	orizar a utili	zação do Fundo Nacional de)			
O que e	Aviação Civil - FNAC para pagamento de indenização de danos causados por acidentes aéreos a							
	terceiros na superfície, assegu	rado o direito de regresso	da União d	ontra o proprietário ou o				
	explorador da aeronave, os de	mais responsáveis e as re	spectivas o	companhias seguradoras.				
	modificado em 30/09/2015 às	15:52						
Ação ABEAR								
Etana	Etapa 1							
Etapa	DEscrição da Etapa 1 glsjkdklj	faskldfkjahs dkjf gajskd hfj	klasdlkfh al	ksdhf lkjashd flkjha sdlkj hflkja	asdh			
	fkjla hsdkjfh klasdh flkajsdh fkljashd fklj							
Sub-otana								
Situação	Último local: 24/09/2015 - Con	issão de Assuntos Econô	micos					
Oituação	Último estado: 24/09/2015 - A	Último estado: 24/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
	modificado em 30/09/2015 às	15:52						
Nossa Posição	modificado em 30/09/2015 às	15:52						

	PLC 124/2015									
Autor:	Deputado Carlos Bezerra	(PMDB -MT)	lator:							
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		, ,	mas de fidelidade cado em 30/09/2015 às 1	5:50						
O que é		fidelida obriga	ade ou redes de programa	a de fidelidade, fixa os prazos pr s e a penalidade por descumprir		de				

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 7 de 100



Etapa 	
Sub otana	
Situação	Relator atual: Ronaldo Caiado
Situação	Último local: 17/09/2015 - Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e
	Controle
	Último estado: 17/09/2015 - MATÉRIA COM A RELATORIA
	modificado em 30/09/2015 às 15:50
Nossa Posição	
11000a 1 0019a0	modificado em 30/09/2015 às 15:50

PLS 336/2015								
Autor:	Senador Walter Pinheiro (PT/BA	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco Disciplina a atividade de lobby								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
0 auo á		Discip	lina a profissão de lobista	e a atividade de lobby,	que tem por	objetivo favorecer ou contrariar,		
O que é	;	direta	ou indiretamente, interes	se próprio ou de pessoa	física ou juri	ídica, ente de direito público ou		
		grupo de pressão ou de interesse, ou de qualquer forma influenciar a tomada de decisões						
		administrativas, regulamentares e legislativas.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Ação A	BEAR							
- Etapa								
Sub oto	ına							
Situaçã	0		r atual: Ricardo Ferraço					
3			local: 08/06/2015 - Com	•	•	dania		
		Último	estado: 08/06/2015 - MA	TÉRIA COM A RELATO	RIA			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 1	5:49				
Nossa I	Posição	Apesa	r de parecer de GV em 0	3/nov/2015, há interesse	em acompa	anhar a matéria devido a atuação		
110554 1	-USIÇAU	da AB	EAR					
		modifi	cado em 03/11/2015 às 1	7:08				

Autor:	Senador Ronaldo Caiado			Relator:			
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		fixar r	egras para a nomeaç	ção de diretor de agência regu	ıladora		

PLS 241/2015

Data: 03/03/2016 Página 8 de 100



	modificado em 30/09/2015 às 15:48
O que é	Altera a Lei nº 9.986/00, que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras
	e dá outras providências, para fixar regras para a nomeação de diretor de agência reguladora.
	modificado em 30/09/2015 às 15:48
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub otana	
Situação	04/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
Situação	Último estado: 04/05/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR
	modificado em 30/09/2015 às 15:48
Nossa Posição	200/2016 and 200/201904F às 45.40
	modificado em 30/09/2015 às 15:48

PLS 207/2015									
Autor:	Senador Ricardo Fer	raço (PMDB-ES)	Re	lator:					
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		indicaç	ção de dirigentes de Agê	ncias Reguladoras					
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
O		Acreso	centa parágrafos ao art. 1	0 da Lei nº 9.986/2000 (Lei de Gesta	ão de Recursos Humanos das	;		
O que é	•	Agênc	Agências Reguladoras), para determinar que as agências reguladoras terão Conselheiros ou						
		Direto	res para fins de substituiç	ão ou interinidade. Na fa	ılta de indica	ação pelo Presidente da Repú	blica		
		para c	argo vago, em até 120 di	as, o Senado Federal ap	reciará a es	colha do dirigente interino, co	mo		
		se indi	cado fosse.			-			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
Ação Al	BEAR								
									
<u>Cub_ota</u>	una .	04/00/	2045 Caminaña da Can	atituia a luatia a Cida	la!.				
Situaçã	0		2015 - Comissão de Con			U ATOD			
_		Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR							
		modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					
Nossa F	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 1	5:46					

		PEC 40/2015	
Autor:	Senador Eunício Oliveira e outros	Relator:	

Data: 03/03/2016 Página 9 de 100



Status: encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N	lão	
Foco	indica	ção de dirigentes de Agê	encias Reguladoras				
	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:45				
O gua á	Altera	os arts. 52, inciso III, e 8	84, inciso XIV, e acrescen	ta parágrafo	o ao art. 84 da Constituição		
O que é	Feder	al, para estabelecer a ap	rovação prévia pelo Sena	ido Federal	da escolha de dirigentes de		
	agênd	ias reguladoras, que ser	ão nomeados pelo Presid	ente da Re	pública. Estabelece hipótese de		
	transf	erência da competência	de nomeação desses diriç	gentes para	o Senado Federal.		
	modif	cado em 30/09/2015 às	15:45				
Ação ABEAR							
-Etapa							
Sub otana	01/09	/2015 - Comissão de Cor	netituição Iustica e Cidad	lania			
Situação	01/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Último estado: 01/09/2015 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR						
		cado em 30/09/2015 às		grio do ri			
Nossa Posição	modif	cado em 30/09/2015 às	15:45				

PLS 506/2013								
Autor:	Senador Eduardo Braga	Relator:						
Status:	em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Programa Nacional do Bioquerosene						
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43				
O que é		Dispõe sobre a criação do Programa Nacional do Bioquerosene como incentivo à sustentabilidade						
	;	ambiental da aviação brasileira e dá outras providências.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Cub oto		10/03/	/2015 - Comissão de Cor	nstituição, Justiça e Cidad	lania			
Situaçã	0	Último	estado: 10/03/2015 - AC	GUARDANDO DESIGNA	ÇÃO DO RI	ELATOR		
		modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às	15:43				

PLS 46/2013

Data: 03/03/2016 Página 10 de 100



Autor: Senadora Vanessa Grazziotin Relator:

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Não					
Foco	instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado ao monitoramento da colocaçã	io					
	das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:41						
0	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de						
O que é	Aeronáutica, para determinar a instalação, nos aeroportos públicos, de sistema de vídeo destinado	o ao					
	monitoramento da colocação das bagagens dos passageiros nas esteiras de restituição.						
	modificado em 30/09/2015 às 15:41						
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-otana							
Situação	Relator atual: Paulo Paim						
Situação	Último local: 05/05/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania						
	Último estado: 05/05/2015 - PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO						
	modificado em 30/09/2015 às 15:41						
Nossa Posição							
,	modificado em 30/09/2015 às 15:41						

PLS 259/2012									
Autor:	Senador Jorge Afonso Argello	ello Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	prioridade de atendimento								
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	39					
O		Altera	a Lei nº 10.048, de 8 de nov	vembro de 2000, que	dá prioridac	le de atendimento às pessoa	s que		
O que é		especifica, para instituir a prioridade na ocupação de assentos em aeronaves em favor das pessoas							
		que es	specifica.						
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	39					
Ação Al	BEAR								
Etapa		,							
Cub oto		05/05/	2015 - SUBSEC. COORDE	NAÇÃO LEGISLATIV	A DO SENA	ADO			
Situaçã	0	_	estado:	,					
		05/05/	2015 - AGUARDANDO INC	LUSÃO ORDEM DO I	DIA DE REG	QUERIMENTO			
			cado em 30/09/2015 às 15:3						

Data: 03/03/2016 Página 11 de 100



Nossa Posição	DIVERGENTE
NOSSA POSIÇÃO	Trata-se de matéria recorrente, apresentada em diversos projetos de lei com a mesma finalidade, a
	maior parte deles objeto de regulamentos de execução já expedidos pela ANAC.
	Sob o aspecto da priorização no atendimento, dela não decorre qualquer impacto negativo nas
	receitas das empresas associadas.
	modificado em 03/11/2015 às 17:03

			PL 3102/2015	5				
Autor:	Deputado Luis Tibé - PTdoB/M	G	Relator:					
Status:	encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		alimer	ntação em aeroportos					
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
0 auo ó		Dispõ	e sobre os preços da alimenta	ação em aeroportos				
O que é		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
Ação Al	BEAR							
Etapa Sub-ota								
		25/09/	2015 - Mesa Diretora da Câm	nara dos Deputados	(MESA)			
Situação	U	Às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; Viação e Transportes e						
		Const	ituição e Justiça e de Cidadar	nia (Art. 54 RICD) Pr	oposição S	ujeita à Apreciação Conclusiv	⁄a	
		pelas	Comissões - Art. 24 II. Regim	e de Tramitação: Or	dinária			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	5				
Nossa F	Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:35	3				

Autor:	Deputado Roberto Alves - I	PRB/SP	Relator:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		indeni	zar o consumidor por cancel	amento ou interrupçã	o de voo, at	traso da partida e preterição i	no
		emba	que				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	4			
O		Altera	a Lei nº 7.565, de 19 de dez	embro de 1986, que	dispõe sobr	e o Código Brasileiro de	
O que é	Aeronáutica, para estabelecer a obrigação de o transportador indenizar o consumidor por						
-			,	33			

PL 3000/2015

Data: 03/03/2016 Página 12 de 100



Ação ABEAR	
- Etapa	
- Sub-otana	25/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-4323/2012. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime
Situação	de Tramitação: Urgência art. 155 RICD
	modificado em 30/09/2015 às 15:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil das empresas
	transportadoras nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorra de
	qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível (força maior ou fato fortuito), implicando em
	prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos
	decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade empresarial.
	modificado em 03/11/2015 às 17:11

Autor:	Deputado Roberto Alves - PR	RB/SP	Relat	tor:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sir
Foco		comér	cio eletrônico				
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	33			
O que é		Veda	o oferecimento, nos sítios ofi	iciais das companhias	s aéreas na	rede mundial de computador	es
O que e		("inter	net"), de produtos e serviços	não relacionados à a	aquisição de	e passagens aéreas e a	
		comer	cialização de "assentos conf	forto" nas aeronaves.			
		modifi	cado em 30/09/2015 às 15:3	33			
Ação AB	EAR						
Ação AB							
Etapa Sub otar	2	24/09/	/2015 - Mesa Diretora da Câr	mara dos Deputados	(MESA)		
Etapa	2		/2015 - Mesa Diretora da Câr missões de Viação e Transp			Constituição e Justiça e de	
Etapa Sub otar	2	Às Co	missões de Viação e Transp	oortes; Defesa do Con	sumidor e C	Constituição e Justiça e de io Conclusiva pelas Comissõ	es -
Etapa Sub otar	2	Às Co Cidada	missões de Viação e Transp	oortes; Defesa do Con IIProposição Sujeita	sumidor e C	, ,	es -
Etapa Sub otar	2	Às Co Cidada Art. 24	missões de Viação e Transp ania (Art. 54 RICD) - Art. 24,	oortes; Defesa do Con IIProposição Sujeita Ordinária	sumidor e C à Apreciaçã	, ,	es -
Etapa Sub otar	2	Às Co Cidad: Art. 24 28/09/	missões de Viação e Transp ania (Art. 54 RICD) - Art. 24, 1 II. Regime de Tramitação: (oortes; Defesa do Con IIProposição Sujeita Ordinária	sumidor e C à Apreciaçã	, ,	es -
Etapa Sub otar	2	Às Co Cidada Art. 24 28/09/ Receb	missões de Viação e Transp ania (Art. 54 RICD) - Art. 24, 4 II. Regime de Tramitação: 0 /2015 - Comissão de Viação	oortes; Defesa do Con IIProposição Sujeita Ordinária e Transportes (CVT	sumidor e C à Apreciaçã	, ,	es -
Etapa Sub otar	•	Às Co Cidada Art. 24 28/09/ Receb modifi	missões de Viação e Transp ania (Art. 54 RICD) - Art. 24, 4 II. Regime de Tramitação: 0 /2015 - Comissão de Viação bimento pela CVT.	oortes; Defesa do Con IIProposição Sujeita Ordinária e Transportes (CVT	sumidor e C à Apreciaçã	, ,	es -

Data: 03/03/2016 Página 13 de 100



economias de escala e de escopo e a distribuição dos eventuais ganhos de produtividade aos próprios consumidores.

modificado em 03/11/2015 às 17:12

			PL 3011/20)15			
Autor:	Deputado Luiz Carlo	os Hauly (PSDB/PR)	Rel	ator:			
Status:	encerrado	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Acreso	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
		Taxa o	le Fiscalização da Aviação	o Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			
O que é		Acreso	centa itens ao anexo III da	Lei nº 11.182, de 27 de	setembro	de 2005, que fixa os valores o	da
O que e	•	Taxa o	le Fiscalização da Aviação	o Civil.			
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-ota	na .	05/00/	0045 A \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \	L 4000/0045 Dan an ant		ole a serve a OFT (selfatta a sert I	E 4 -l-
Situaçã	0		. , ,	•	•	nino que a CFT (mérito e art. 5	
_		,	•	,	•	apreciar o PL 16/2015 e seus	
		•	ados. Proposição Sujeita	, ,	o. Regime	de Tramitação: Ordinária	
		modifie	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			
Nossa F	Posição	modific	cado em 30/09/2015 às 15	5:30			

	PL 2960/2015							
Autor:	Poder Executivo		F	Relator:				
Status:	encerrado	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Regir	me Especial de Regula	rização Cambial e Tributária	a			
		modifi	icado em 30/09/2015 à	s 15:29				
O		Dispõ	e sobre o Regime Espe	ecial de Regularização Cam	nbial e Tribu	ıtária de recursos, bens ou di	reitos	
O que é	•	de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por reside						
		domic	ciliados no País, e dá ou	utras providências				
		modifi	icado em 30/09/2015 às	s 15:29				

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 14 de 100



Etapa Sub-otana	
Situação	10/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	Às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Desenvolvimento Econômico
	Indústria e Comércio; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de
	Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD)Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de
	Tramitação: Urgência art. 64 CFEm razão da distribuição por mais de três comissões de mérito,
	determino a criação de Comissão Especial, para apreciar a matéria, conforme art. 34, II, do RICD.
	10/09/2015 - PLENÁRIO (PLEN)
	Prazo de emendamento em Plenário: 5 sessões a partir de 11/09/2015, em razão da Urgência
	Constitucional a este apresentada.
	modificado em 30/09/2015 às 15:29
Nossa Posição	
Nossa i osição	modificado em 30/09/2015 às 15:29

PL 2845/2015						
Autor: Deputada Mainha - SD/PI	Relator:					
Status: encerrado	Tema: Configuração de Aeronaves Prioridade: Não Notas Técnicas: Não					
Foco	licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s)					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
O muo á	Dispõe sobre o licenciamento e operação de veículos aéreos não tripulados (VANT"s) e aeronaves					
O que é	remotamente pilotadas (ARP"s), bem como os aparelhos intitulados "DRONES", de emprego militar					
	ou comercial, e dá outras providências.					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Ação ABEAR						
-Etapa						
Sub-otana						
Situação	modificado em 30/09/2015 às 15:26					
Nessa Posição	04/09/2015 - Apense-se à(ao) PL-16/2015. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário. Regime de					
Nossa Posição	Tramitação: Ordinária					
	modificado em 30/09/2015 às 15:26					

PL 16/2015	
------------	--

Autor: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator:

Data: 03/03/2016 Página 15 de 100



Status: encerrado	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco	licenci	amento e operação de veículos	s aéreos não tripula	ados (VANT	"s)		
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
O auo á	Estab	elece regras sobre o licenciame	ento e operação de	veículos aé	éreos não tripulados (VANT"s) e		
O que é	aerona	aves remotamente pilotadas (A	RP"s), bem como	os aparelho	s intitulados "DRONES", e dá		
	outras	providências.					
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-otana	06/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Doputados	(MESV)			
Situação		missões de Segurança Pública	•	,	ado: Viação e Transportes:		
		,		ŭ	e de Cidadania (Mérito e Art. 54,		
	RICD)Em razão da distribuição a mais de três Comissões de mérito, consoante o que dispõe o art.						
	,	•			Proposição Sujeita à Apreciação do		
	Plenário. Regime de Tramitação: Ordinária						
	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					
Neces Decisão							
Nossa Posição	modifi	cado em 30/09/2015 às 15:24					

PL 2969/2015									
Autor:	Deputado Newton C	ardoso Jr - PMDB/MG	Relator:	:					
Status:	encerrado	Tema: Cor	nfiguração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		veículos aéi	reos não tripulados de emp	orego militar					
		modificado	em 30/09/2015 às 15:19						
O		Esta lei torn	na obrigatório o registro de	veículos aéreos r	ñão tripulado	os (VANT) de emprego milita	r.		
O que é		modificado	modificado em 30/09/2015 às 15:19						
Ação Al	BEAR								
Etapa		,							
Situaçã		29/09/2015	- Mesa Diretora da Câmara	a dos Deputados	(MESA)				
Oitaaya		Indeferido o	Indeferido o Requerimento n. 3.022/2015, conforme despacho do seguinte teor: " Declaro						
		prejudicado	prejudicado, nos termos do art. 164, I, do RICD, o Requerimento n. 3.022/2015, tendo em vista que o						
		Projeto de L	_ei n. 2.969/2015 e o Projet	to de Lei n. 16/20	15 já tramita	am conjuntamente. Publique-	se.		
		Oficie-se."							

Data: 03/03/2016 Página 16 de 100



Nossa Posição

modificado em 30/09/2015 às 15:19

			PEC	107/2015			
Autor:	Senadora Lucia Vania (PS	B/GO) e outros		Relator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação		Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não
Foco		amplia	a base de incidên	cia do ICMS n	a importação de	bens	
		Agora	PEC 150/2015 (Cá	àmara)			
		modifie	cado em 14/10/201	5 às 15:45			
O que é	•	Permit	e a incidência do l	CMS na entra	da de bem prove	niente do ex	kterior, ainda que a importação
O que e	;	seja re	elativa à operação	de arrendame	nto mercantil cor	n ou sem po	ssibilidade de transferência
		ulterio	r de propriedade.				
		modifie	cado em 29/09/201	5 às 12:48			
Ação A	BEAR						
Etapa		,					
Cub-ota							
Situaçã	10	28/09/2015 - CCJ - 28/09/2015 - INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO					
		modifi	cado em 29/09/201	5 às 12:48			
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE				
		Atualn	nente, se não houv	er transferênc	a de propriedad	e do bem ar	rendado, não há incidência do
		ICMS,	pois o leasing con	figura locação	do bem, não ha	vendo modif	ficação da propriedade.
		Essa d	opção de leasing é	adotada por to	odas as nossas a	associadas.	Portanto, a PDC é altamente
		prejud	icial às empresas a	aéreas.			
		modifie	cado em 29/09/201	5 às 12:48			

	PL 1458/2015						
Autor:	Deputado Lucio Vieira Lima	- PMDB/BA	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		modifi	icado em 29/09/2015 às 12:46				
O que é		•	õe sobre a obrigatoriedade de ir amento obrigatório de seguranç	•		·	

Data: 03/03/2016 Página 17 de 100



aviação comercial e dá outras providências". modificado em 29/09/2015 às 12:46

Ação ABEAR	
- Etapa	
Sub-otana	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:46
Nosca Pasiaña	DIVERGENTE
Nossa Posição	Devido a inconstitucionalidade, conforme nota técnica anexada ao projeto, bem como por questões
	técnicas que impedem o cumprimento do prazo estipulado pela lei, que prevê a instalação das
	câmeras e renovação da frota em 180 dias, o que levaria a necessidade de nova homologação das
	aeronaves.
	modificado em 19/10/2015 às 15:04

		PL 2086/2	015			
Autor: Deputado Carlos Henrique	Gaguim - PMDE	s/TO Re	lator:			
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	
Foco	liberdad	de tarifária				
	Obs.: a	pensado ao PL 6546/201	13			
	modific	ado em 29/09/2015 às 1	2:43			
O aug á	O PL di	spõe que o valor da mai	or tarifa não poderá exc	eder em três	s vezes o valor da menor tarifa	
O que é	oferecida ao público, exceto quando se tratar de bilhete que confira ao passageiro o direito de ocupar					
	local da aeronave com assento e serviço de bordo especiais.					
	modific	ado em 29/09/2015 às 1	2:43			
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-otana	06/07/2	015 COOPDENAÇÃO	DE COMISSÕES DEDI	IANIENITES	(CCP)	
Situação	06/07/2015 - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP)					
	Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 07/07/15 PÅG 70 COL 01. modificado em 29/09/2015 às 12:43					
	modific	ado em 23/03/2013 as 12	2.40			
Nossa Posição	O PL fere o princípio da liberdade tarifária, consagrado na Lei nº 11.182, de 2005, que estabeleceu					
		prestação de serviços a	_			
	Além d	o mais, interfere na livre	organização e gestão do	os programa	us tarifários (liberdade tarifária)	
					ou até mesmo prejudicar,	
			3 , . ,		1 - ,	

Data: 03/03/2016 Página 18 de 100



modificado em 29/09/2015 às 12:43

			PL 7266/2	014				
Autor:	Pr: Deputado Otavio Leite - PSDB/RJ Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		dispõe	sobre o Fundo Nacional	da Aviação Civil ? FNAC	;			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:41				
O que é		o cont		o a transferência, ao Tes		a Aviação Civil ? FNAC, para nnal dos recursos do Fundo, e		
		forma	ção de pilotos e profissior	•		s para financiamento e apoio a financiamento de equipame		
		·	eroclubes. cado em 29/09/2015 às 1	2:41				
Ação A	BEAR	,						
Etapa		;						
Citue a		13/05/	2015 - Comissão de Viaç	ão e Transportes (CVT)	1			
Situaçã	O	A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do						
		Art. 41	, VI do RICD.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:41				
Nossa F	Posição	CONV	'ERGENTE					
			genciadas, bem como tra			a Aviação Civil possam ser sando a se constituir superáv	vit	
		desvir				pedir manobras contábeis qu perfeiçoar a infraestrutura	Ie	
		Suger	e-se a aprovação do PL.					

Data: 03/03/2016 Página 19 de 100



	PL 2288/2015						
Autor:	Senado Federal - Vital do F	Rêgo - PMDB/F	PB R	elator:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			dade para transporte de cado em 29/09/2015 às	órgãos, tecidos e partes o	do corpo hu	ımano	
O que é		privad ou aq huma de órg gratui	las que operem ou utilize uática, são obrigados a d no para fins de transplan gãos que acompanhará d	em veículos de transporte dar prioridade ao transport ate e tratamento e de integ o transporte do material. E	de pessoas e de órgão rantes da e	es e as empresas públicas e s e cargas, por via terrestre, a s, tecidos e partes do corpo equipe de captação e distribu ainda, que o transporte será	
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Situaçã		Recel	/2015 - Comissão de Se pimento pela CSSF. cado em 29/09/2015 às	guridade Social e Família 12:39	(CSSF)		
Nossa F	Posição			ntre a União e as empresa aprovado, não implicará e		ssegurando a gratuidade do dicionais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	12:39			

PL 2303/2015						
Autor:	Deputado Aureo - SD/RJ	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)				

S: Não
de
ăО

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 20 de 100



Etapa

Cub otana

Situação

modificado em 29/09/2015 às 12:37

Nossa Posição

 \mbox{Gv} - $\mbox{18/set}$ /15 - $\mbox{Sugerimos}$ que as empresas sejam ouvidas a respeito.

modificado em 26/11/2015 às 15:10

PL 3372/1997

Autor: Deputada Marinha Raupp - PSDB/RO

Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	priorio	ade de atendimento				
	modifi	cado em 16/10/2015 às 1	5:59			
O gua á	Conce	ede passe livre às pessoa	s portadoras de deficiênc	cia física e a	aos idosos no sistema de	
O que é	transp	orte público coletivo inter	municipal.			
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			
Ação ABEAR						
- Etapa						
Sub-otana						
Situação	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:35			

PL 838/2011

modificado em 29/09/2015 às 12:35

Autor: Deputado Felipe Bornier - PHS/RJ

Nossa Posição

Relator:

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 21 de 100



Foco	
	modificado em 29/09/2015 às 12:34
O que é	Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que "Dispõe sobre o Código Brasileiro de
O que e	Aeronáutica", para vedar a cobrança pelo consumo de água potável nas aeronaves comerciais.
	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-otana	
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:34
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O Substitutivo apresentado pelo Relator na CVT obriga o fornecimento gratuito de água potável aos
	passageiros nas viagens realizadas por veículos, embarcações ou aeronaves com origem ou destino
	no território nacional, operados por empresas que prestam serviço de transporte público terrestre,
	interestadual ou internacional, aquaviário ou aéreo, como medida preventiva para eliminar a
	possibilidade de venda de água potável, tal como já vem ocorrendo na Europa e nos Estados Unidos
	da América, por empresas de baixo custo.
	modificado em 03/11/2015 às 16:57

			PDC 812/2013				
Autor:	Deputado Jovair Arantes - F	PTB/GO	Relator	:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		conce	ssão de áreas operacionais aer	oportos da rede IN	IFRAERO		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33				
O que é		Susta	os efeitos do Ato Administrativo	INFRAERO nº 31	39/PR/2012	2, de 18 de setembro de 201	2, que
		institui procedimento normativo para a concessão de áreas operacionais destinadas às atividades					
		própria	as das empresas prestadoras d	e serviço aéreos p	úblicos nos	aeroportos da rede Infraero.	•
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:33				
Ação AE	BEAR						
Etapa							
Cub oto		08/02/	2015 - Mesa Diretora da Câma	ra dos Deputados	(MESA)		
Situação	0	Desar	quivado nos termos do Artigo 1	05 do RICD, em co	onformidade	com o despacho exarado no	0
		REQ-	145/2015.			·	
			cado em 29/09/2015 às 12:33				

Data: 03/03/2016 Página 22 de 100



Nossa Posição

O Projeto de Decreto Legislativo busca sustar os efeitos o Ato Administrativo INFRAERO nº 3139/PR/2012, de 18 de setembro de 2012. O art. 7º do Ato dispensa as empresas aéreas regulares de licitação para a utilização de áreas aeroportuárias de seu interesse, mas estabelece tratamento diferenciado para as empresas aéreas não regulares. Além disto, estabelece que o valor mensal atribuído à concessão de área ou instalação será majorado em 50% (cinquenta por cento), sempre que ocorra a prestação de serviços a terceiros.

GV - Excluir da agenda e do radar modificado em 26/11/2015 às 15:04

PDC 4/2015

Autor: Chico Alencar - PSOL/RJ E OUTROS Relator:

Foco	Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
	Susta os efeitos do Decreto nº 8.395/2015 que altera o Decreto nº 5.059/2004 e o Decreto nº				
O que é	5.060/2004.				
	Em sua justificativa, os autores alegam que o Decreto nº 8.395/2015 ?aumenta fortemente os preços				
	dos combustíveis, em mais de R\$ 0,22 por litro de gasolina e R\$ 0,15 por litro de óleo diesel, por meio				
	do aumento da alíquota de PIS/COFINS e da CIDE. Tal aumento causa severos prejuízos à				
	população, seja aquela que utiliza automóveis, seja a que utiliza transporte público.?				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
Ação ABEAR					
Etapa					
Sub-otana	04/07/0045 Consissão de Minos e Francis / CME \ 00:00 Paurião Palihaustica Oudinário				
Situação	01/07/2015 - Comissão de Minas e Energia (CME) - 09:00 Reunião Deliberativa Ordinária				
	Retirado de pauta a requerimento aprovado do Deputado Fernando Marroni.				
	modificado em 29/09/2015 às 12:31				
Nossa Posição	DIVERGENTE EM TERMOS				
	O Decreto que se procura sustar aumenta as alíquotas da contribuição do PIS/PASEP e da COFINS				
	para gasolina e óleo diesel, alterando, em seu art. 1º, o Decreto nº 5.059/04,				
	No seu art. 2º, altera também o Decreto nº 5.060/04 que, de sua vez, reduziu a zero a alíquota da				

Data: 03/03/2016 Página 23 de 100

A aprovação do PDC nos termos propostos, ou seja, a sustação do decreto em sua integralidade,



acarretará sério prejuízo para as empresas aéreas, que se utilizam de querosene de aviação, para o qual a alíquota da CIDE é zero atualmente.

Sugere-se entendimento com o Relator para que a sustação seja limitada ao art. 1º do Decreto nº 8.395/2015, mantendo-se em vigor o art. 2º do mesmo.

modificado em 29/09/2015 às 12:31

	PLS 551/2015										
Autor:	Senador Raimundo Lira (PM	IDB-PB)	Rela	tor:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco		СВА									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28							
O ź	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica para estabelecer que o eventual acréscimo de preço para										
O que é		alocação do passageiro em novo voo doméstico nas poltronas reservadas para a mesma faixa									
		tarifári	a não poderá exceder ao va	alor do bilhete vendido							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28							
Ação Al	BEAR										
Etapa											
Cub oto	na .										
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28							
Nossa F	Posição	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:	28							

PLS 516/2015											
Senador Walter Pinheiro (PT/BA) Relator:											
em análise	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas:	Não						
	СВА										
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:27								
	Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que companhias aéreas de países do										
Mercosul operem no Brasil.											
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	2:27								
	,	em análise Tema: CBA modifi Altera Merco	Senador Walter Pinheiro (PT/BA) em análise Tema: Outros Projetos CBA modificado em 29/09/2015 às 1 Altera o Código Brasileiro de Ae Mercosul operem no Brasil.	Senador Walter Pinheiro (PT/BA) em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não CBA modificado em 29/09/2015 às 12:27 Altera o Código Brasileiro de Aeronáutica, para permitir que com	Senador Walter Pinheiro (PT/BA) em análise Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: CBA						

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 24 de 100



Data: 03/03/2016

Etapa		
Sub otana		
Situação	modificado em 29/09/2015 às 12:27	
Nossa Posição	modificado em 29/09/2015 às 12:27	

			PLS 411/2015	5			
Autor:	Senador Ciro Nogueira (PP-PI)		Relate	or:			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		acom	panhamento de cão guia				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	i			
	`	Altera	a Lei nº 11.126/2005, que dis	põe sobre cão-guia,	para esten	der aos portadores de outras	i
O que é	;	deficié	èncias o direito de se fazer ac	ompanhar do cão de	assistência	a em veículos e estabelecime	entos
		de us	o coletivo.				
		Class	ificação: relações				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	;			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Sub-ota	una .						
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:26	;			
Nossa F	Posição		RGENTE				
		O ass	unto, no âmbito do transporte	aéreo, já está regula	amentado p	ela ANAC, em sua Resoluçã	o 280,
		de 11	de julho de 2013, verbis:				
		Cão-C	Guia ou Cão-Guia de Acompa	nhamento			
		Art. 29	9. O PNAE usuário de cão-gui	a ou cão-guia de ac	ompanham	ento pode ingressar e permai	necer
		com c	animal no edifício terminal de	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresenta	ção
		de ide	ntificação do cão-guia e comp	provação de treinam	ento do usu	ário.	
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de ao	companhamento dev	em ser trar	nsportados gratuitamente no o	chão

Página 25 de 100

com arreio, dispensado o uso de focinheira.

total ou parcialmente, o corredor da aeronave.

da cabine da aeronave, em local adjacente ao de seu dono e sob seu controle, desde que equipado

§ 2º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento devem ser acomodados de modo a não obstruir,

§ 3º O cão-guia ou o cão-guia de acompanhamento em fase de treinamento devem ser admitidos na

forma do caput quando em companhia de treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.



§ 4º O operador aéreo não é obrigado a oferecer alimentação ao cão-guia ou ao cão-guia de acompanhamento, sendo esta responsabilidade do passageiro.

Art. 30. Para o transporte de cão-guia ou cão-guia de acompanhamento em aeronave, devem ser cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 29/10/2015 às 11:26

	PLS 394/2013									
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ)	Rela							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Nã			
Foco		coméi	cio eletrônico							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	24						
O que é		Altera	a Lei nº 8.078, de 11 de set	embro de 1990 (Códiç	go de Defes	a do Consumidor), para				
O que e	•	estabe	elecer regras à prestação de	informações por part	e do consur	nidor no âmbito do comércio				
		eletrô	nico e dá outras providência:	S.						
		Altera	o Código de Defesa do Con	sumidor (Lei nº 8.078	/90), para d	eterminar que, nas transaçõe	es via			
		interne	et, as empresas não poderão	exigir do consumido	r informaçõ	es pessoais além de nome,				
		ender	eço, número de telefone, de	CPF ou CNPJ ou car	teira de ider	ntidade e dados do cartão de				
		crédito	o ou débito, quando for a for	ma de pagamento, so	b pena de b	loqueio do domínio da respe	ctiva			
		página	a eletrônica na internet.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	24						
Ação A	BEAR									
Etapa										
Sub-oto	una .	,								
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:2	24						
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE							
		Recor	nenda-se a rejeição do PLS,	inclusive porque mat	éria idêntica	a foi objeto de exame pela				
		Comis	são de Modernização do CI	OC, no âmbito dos PL	Ss 281, 282	e 283/12, a qual conferiu				
		tratam	ento adequado à mesma.							
		modifi	cado em 03/11/2015 às 16:5	ia.						

PL 2724/2015

Data: 03/03/2016 Página 26 de 100



Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N				
Foco	capital estrangeiro								
	modificado em 29/09/2015 às 12:22								
0 1	Eleva	a participação do capital e	strangeiro com direito a	voto nas e	mpresas de transporte aéreo.				
O que é	modif	cado em 29/09/2015 às 12	2:22						
Ação ABEAR									
Etapa									
Sub otana	23/09	/2015 - Comissão de Viaçã	io e Transportes (CVT)					
Situação					sa Garotinho (PR-RJ), que:				
	"Requer a realização de audiência pública para discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos								
	Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capit								
	estrangeiro com direito a voto das empresas de transporte aéreo". Inteiro teor								
	Aprovado requerimento da Sra. Clarissa Garotinho que requer a realização de audiência pública para								
	discutir o Projeto de Lei n. 2.724/2015, do Sr. Carlos Eduardo Cadoca que modifica o artigo 181 da								
	Lei 7565, de 1986, para elevar a participação do capital estrangeiro com direito a voto das empresas								
	de tra	nsporte aéreo.							
	Encer	rado o prazo para emenda	s ao projeto. Não foram	apresentad	das emendas.				
	modif	cado em 29/09/2015 às 12	2:22						
Nossa Posição	CON	/ERGENTE, COM RESSA	LVAS						
	O PL	sofre de grave inconsistên	cia, pois propõe a altera	ação do art.	181 do CBA, fazendo referência				
	ao ins	tituto da ?autorização?, qu	ando o art. 180 refere-s	se ao institu	to da ?concessão?.				
	Exist	em outros projetos de lei, s	eja na Câmara, seja no	Senado, co	om o mesmo objeto em melhores				
	condi	ções de redação e técnica	legislativa.						
	modif	cado em 03/11/2015 às 17	7:14						

PL 2191/2015											
Autor:	Deputado Takayama - PSC/PR	1	Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim				
Foco		•	e sobre segurança de voo								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20								
O	Cria a obrigatoriedade da exigência por parte das companhias aéreas que atuam em território										
O que é	nacional da presença de dois membros da tripulação na cabine de comando durante toda a duração										
		do voc)								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:20								

Data: 03/03/2016 Página 27 de 100



Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-otana	25/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
Situação	Apense-se a este(a) o(a) PL-3045/2015.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20
Nossa Posição	DIVERGENTE
	Trata-se de matéria já regulamentada pela ANAC, no uso de sua competência normativa, nos termos
	do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005.
	Tratando-se de matéria regulamentar, entendemos que o assunto não deve ser objeto de lei.
	modificado em 29/09/2015 às 12:20

	PL 274/2015									
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DE	EM/RJ)	Relat	or:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Si			
Foco		,								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8						
O auo 6		Altera	a Lei nº 11.182, de 2005, qu	e cria a Agência Nacio	nal de Avia	ação Civil - ANAC, atribuindo	à			
O que é		entidade competência relacionada ao transporte de animais domésticos.								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8						
Ação AE	BEAR									
Etapa										
Cub-otai	na									
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	8						
N D	\:_~	Apesa	ır de posição GV (03/11/2015	i), manter na agenda.						
Nossa P	osição	A ANA	AC já tem competência para i	egulamentar o transpo	orte de anir	nais domésticos.				
		A matéria está regulamentada pela Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, que aprova								
		as Co	ndições Gerais de Transporte	e, arts. 45 a 47.						

PL 96/2015

Data: 03/03/2016 Página 28 de 100



Autor: Deputado Alceu Moreira - PMDB/RS Relator:

Status: em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco								
	modif	icado em 29/09/201	15 às 12:17					
O gua á	Dispõ	e sobre a incidência	a das contribuições para o PIS/	PASEP e d	a Contribuição para o			
O que é	Finan	ciamento da Seguri	idade Social nas operações de	venda de g	asolina de aviação.			
	modifi	icado em 29/09/201	15 às 12:17					
Ação ABEAR								
-Etapa								
Cub otana	24/09	/2015 - Comissão d	le Finanças e Tributação (CFT)				
Situação	Encaminhada solicitação ao Ministério da Fazenda.							
	modif	icado em 29/09/201	15 às 12:17					
Nossa Posição	INDIF	ERENTE						
	As em	npresas aéreas não	se utilizam de gasolina de avia	ıção, mas d	le querosene de aviação.			
	Suger	imos excluir o PL d	le nossa Agenda.					
	modif	icado em 29/09/201	5 às 12:17					

	PL 7558/2014										
Autor:	Flávia Morais - PDT/GO		or:								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco											
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3							
O que é		Acresce artigo ao Código Brasileiro de Aeronáutica, para dispor a respeito do transporte de carrinho									
O que e		de bebê em aeronave comercial.									
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3							
Ação Al	BEAR										
Etapa											
-Sub-ota											
Situação	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 12:13	3							
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE								
		O PL i	mplica em indevida interferên	cia no princípio da li	berdade tar	rifária, na qual se compreendo	е,				

Data: 03/03/2016 Página 29 de 100



inclusive, a possibilidade de cobrança da bagagem transportada, seja ela qual for.

modificado em 29/09/2015 às 12:14

			PL 3568/200	8				
Autor:	Deputado Eduardo Cunha	(PMDB-RJ)	Relat	or:				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
O que é		Asseg	ura o livre acesso do portado	or de deficiência visua	al a locais p	úblicos e privados de quaisque	er	
- q ·	natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-ota		17/08/	2015 - COORDENAÇÃO DE	COMISSÕES PERM	MANENTES	(CCP)		
Situação	0		_			ressoas com Deficiência Publica	ado	
		no DC	D de 18/08/2015, Letra B.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:1	0				
Nossa F	Posição	DIVER	RGENTE					
		O ass	unto, no âmbito do transporte	e aéreo, iá está regul	amentado p	ela ANAC, em sua Resolução 2	280.	
			de julho de 2013, verbis:		,	.,,.	,	
		Cão-G	Guia ou Cão-Guia de Acompa	inhamento				
		Art. 29). O PNAE usuário de cão-gu	iia ou cão-guia de ac	ompanhame	ento pode ingressar e permane	ecer	
		com o	animal no edifício terminal d	e passageiros e na c	abine da ae	eronave, mediante apresentação	io	
		de ide	ntificação do cão-guia e com	provação de treinam	ento do usu	ário.		
		§ 1º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser tran	nsportados gratuitamente no cha	ão	
		da cal	oine da aeronave, em local a	djacente ao de seu d	ono e sob s	eu controle, desde que equipad	do	
		com a	rreio, dispensado o uso de fo	ocinheira.				
		§ 2º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento dev	em ser aco	modados de modo a não obstru	uir,	
			u parcialmente, o corredor da					
		§ 3º C	cão-guia ou o cão-guia de a	companhamento em	fase de trei	inamento devem ser admitidos	na	
		forma	do caput quando em compai	nhia de treinador, ins	trutor ou ac	ompanhante habilitado.		
		_	operador aéreo não é obriga			ão-guia ou ao cão-guia de		
		acomp	panhamento, sendo esta resp	oonsabilidade do pas	sageiro.			
		Art. 30). Para o transporte de cão-g	uia ou cão-guia de a	companham	nento em aeronave, devem ser		

Data: 03/03/2016 Página 30 de 100



cumpridas as exigências das autoridades sanitárias nacionais e do país de destino, quando for o caso.

modificado em 03/11/2015 às 17:16

PL 2799/2000								
Autor:	: Deputado Jair Bolsonaro (PPB/RJ) Relator:							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
O que é	•	Inclui	como crime o descumprimento	de instrução receb	oida de tripu	lante que possa ameaçar a		
O que e	,	segurança da embarcação ou aeronave ou causar dano à saúde e à integridade das pessoas a						
		bordo						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
Ação A	BEAR							
Etapa								
-Sub-ota		19/02/	2015 - Mesa Diretora da Câm	ara dos Deputados	(MESA)			
Situaçã	0	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-291/2015.						
		Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no						
		REQ-	291/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 12:08					
NI '	D ' - # -	CON\	'ERGENTE					
Nossa I	Posição	Sem	objeção à aprovação, recome	ndando-se o acomp	anhamento	da tramitação.		
		modifi	cado em 03/11/2015 às 17:17					

	PL 1500/2015									
Autor:	: Deputado Rogerio Rosso (PSD/DF) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		Árvore	•	gem informações sobre riscos itros documentos da matéria	à saúde r	no transporte aéreo				
		modifi	cado em 29/09/2015	as 12:02						

Data: 03/03/2016 Página 31 de 100



O que é

Altera as Leis nº 7.183, de 05 de abril de 1984, e nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, para dispor sobre a obrigatoriedade da informação prévia aos passageiros sobre os serviços executados, os riscos à saúde e segurança, as medidas de prevenção, e a obrigatoriedade de atendimento médico de primeiros socorros durante voos em aeronaves comerciais, nacionais ou estrangeiras, que operem em território brasileiro.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

Ação ABEAR

Situação CD - CVT, em 27/05/2015: A Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD modificado em 29/09/2015 às 12:02

Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL altera os arts. 227 e 256 da Lei nº 7.565/86 (CBA) fundamentalmente para:

(i) obrigar as empresas transportadoras a incluirem no bilhete de passagem aérea informações sobre eventuais riscos à saúde e à segurança dos passageiros durante voos, bem como as contraindicações, ações e recomendações de prevenção; (ii) responsabilizar as empresas transportadoras por quaisquer complicações de saúde ao passageiro, causadas pela falta de informações prévias, ações e recomendações de prevenção, especialmente quanto aos riscos de trombose e embolia pulmonar em voos de longa duração; falta de atendimento médico de primeiros socorros, durante o voo ou procedimentos de embarque e desembarque de aeronave, defeitos relativos à prestação dos serviços de transporte aéreo, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

O autor justifica a proposição sob o argumento de que tem sido cada vez mais comum, não só no Brasil, a incidência de passageiros manifestando sintomas de trombose das veias profundas das pernas (TVP) e embolia pulmonar, especialmente durante a fase final de voos de longa duração ou na hora do desembarque e que tal fenômeno tem sido apelidado de ?trombose do viajante? ou ?síndrome da classe econômica?, exatamente por acometer majoritariamente passageiros de voos com pouco espaço entre poltronas, especialmente quando ficam muito tempo sentados ou sem movimentar as pernas.

A imputação de responsabilidade por qualquer complicação de saúde do passageiro ou falta de atendimento medico à bordo da aeronave é incompatível com os regime legal estabelecido no Código Civil e no Código Brasileiro de Aeronáutica sobre a responsabilidade civil das empresas transportadores por danos causados aos passageiros, além de contrariar as normas da Lei Complementar nº 93/95, que estabelece que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa (Lei citada, art. 7º, IV).

A proposição, portanto, além de não atender os requisitos formais para sua viabilidade, implicará, se convertida em lei, em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas transportadoras e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Página 32 de 100
Data: 03/03/2016



empresarial, com prejuízo para os consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 12:02

			PL 534	4/2015						
Autor:	Deputado Carlos Gomes ?	(PRB/RS)		Relator: aguarda designa	ação					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco										
		Facilit	ar o transporte de ani	imais domésticos						
		Apens	ado ao PL 274/2015							
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:00						
O que é		Dispõ	e sobre o transporte o	de animais domésticos e de d	ães-guia e	m veículos de transporte terre	estre,			
O quo o	•	aéreo	e aquaviário.							
		modifi	cado em 29/09/2015	às 12:00						
Ação A	BEAR									
- Etapa										
-Sub-oto	na									
Situaçã	0		•	etirado na próxima atualizaçã	0					
			cado em 29/09/2015	as 12:00						
Nossa F	Nossa Posição		DIVERGENTE O PL tem por objetivo assegurar aos proprietários de animais domésticos transporte de cães e gatos							
							jaios			
			-	nais, interestaduais e intermu Isão do peso dos mesmos na	•	•				
		•		·	•	com critérios determinados pe	ela			
		•	•			m, que para efetuar o embarq				
		•		condicionados em caixas de			140,			
						ser transportados em local e	na			
		·		sa de transporte, de modo que		·				
		confo	to. Estabelece tambe	ém que o animal doméstico d	le até 8 (oit	o) quilogramas poderá ser				
		transp	ortado na cabine de ¡	passageiros, a critério da em	presa de tra	ansporte, devendo ficar em				
		compa	artimento apropriado,	com segurança, e sem caus	ar desconfo	orto aos demais passageiros,				
		limitar	ndo o transporte na ca	abine de passageiros a 2 (doi	s) animais	por veículo, a cada viagem.				
		Além	disto, o PL assegura	ao deficiente visual o direito d	de ingressa	r e permanecer acompanhad	o de			
		cão-g	uia nos transportes, ir	ndependentemente do peso d	do animal e	do pagamento de tarifa.				
		Trata-	se de matéria cuja re	gulação já é atribuída à ANA	C, nos term	nos do inciso X do art. 8º da L	.ei nº			
		11.18	2, de 2005, sendo, po	ortanto, desnecessário o proje	eto.					

Data: 03/03/2016 Página 33 de 100



modificado em 29/09/2015 às 12:00

			PLS 289/	2015					
Autor:	Senador Gladson Camelli	Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não			
Foco		_	ção de um tripulante que cado em 29/09/2015 às	· -					
O que é	5	obriga tenhai	tório que empresas estr	angeiras que operem trans ssário de bordo que fale a	sporte inter	o de Aeronáutica), para tornar nacional de passageiros no País tuguesa, em cada aeronave.			
Ação A	BEAR								
Etapa Sub-ota	200								
Situaçã		08/07/		zo para apresentação de 6 5 - AGUARDANDO DESIG 11:57		O RELATOR			
Nossa I	Posição	PL Pro	opõe seja acrescentado	mais um parágrafo ao art.	203 do CB	A, com a seguinte redação:			
		?Art. 2	203						
		§ 1º							
		passa		·	·	ue embarquem ou desembarquem comissário que fale a língua			
		tratad	os, convenções e atos ir		países seja	as respectivas bandeiras e pelos am partes e, não, por normas			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:57					

PLS 197/2015

Autor: Senador Cristóvam Buarque (PDT/DF) Relator: aguarda designação

Data: 03/03/2016 Página 34 de 100



Status: em acompanhamento	Tema: Outros Projetos	Prioridade:	Não Notas Técnicas: Sim						
Foco	Dispõe sobre segurança o	le voo							
	modificado em 29/09/2015	às 11:55							
O que é	Estabelece que na cabine	de comando das aeronaves q	ue disponham de porta separatória que						
O que e	possa ser trancada por dentro, e que sejam utilizadas para a realização de voos regulares, deverá								
	haver, em todos os mome	ntos do voo, a presença de ac	o menos dois tripulantes, na forma do						
	regulamento.								
	modificado em 29/09/2015	às 11:55							
Ação ABEAR									
-Etapa									
Sub otana									
Situação	SF - CCJ, em 09/04/2015:	aguarda apresentação de em	nendas						
	modificado em 29/09/2015 às 11:55								
Nossa Posição	DIVERGENTE								
140334 1 031Ç40	Trata-se de matéria já regulada pela ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de								
	2005, sendo, portanto, de	snecessário o projeto.							
	modificado em 29/09/2015	i às 11:55							

			PLS 52/20)13					
Autor:	Senador Eunício Oliveira	(PMDB/CE)	PB/CE) Relator: Senador Walter Pinheiro (PT/BA)						
Status:	encerrado	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		Dispõe	e sobre a gestão, a organ	ização e o controle das A	Agências R	eguladoras			
		modific	cado em 29/09/2015 às 1	1:53					
O arra ±		Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das Agências Reguladoras, acresce e altera							
O que é		dispositivos das Leis nº 9.472, de 16 de julho de 1997, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.782, de							
		26 de janeiro de 1999, nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, nº 9.984, de 17 de julho de 2000, nº 9.986,							
		de 18 de julho de 2000, e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997, da							
		Medida	a Provisória nº 2.228-1, d	e 6 de setembro de 200°	1, e dá outra	as providências			
		modific	cado em 29/09/2015 às 1	1:53					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub oto	na								
Situação	n	SF - C	CJ, em 08/04/2015: com	o Relator, Senador Walt	er Pinheiro				
Situaça		28/09/	2015 - INCLUÍDA NA PAI	UTA DA REUNIÃO					

Data: 03/03/2016 Página 35 de 100

modificado em 29/09/2015 às 11:53



Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS é positivo para os setores regulados, uma vez que contribui para melhorar a eficiência e o controle da ação normativa das agências reguladoras.

modificado em 29/09/2015 às 11:53

			PL 4495/2012					
Autor:	Deputado Ademir Camilo ?	(PSD/MG)	Relate	or: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Dispõ	e sobre os poderes e deveres	do comandante				
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
O que é		Modifi	ca o art. 165 da Lei nº 7.565,	de 1986 - Código Bı	asileiro de	Aeronáutica, que se refere ac)	
O que e		Coma	ndante de aeronave.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Ação Al	BEAR							
Etapa		,						
Sub oto		CD -	CCJC, aguardando designaç	ão de relator Em 20	.05.15. na C	CVT, foi aprovado por unanim	idade	
Situaçã	0		rório do Deputado José Stedill					
			lente da Câmara dos Deputac				-	
			'2012.Em 08.06.15 o PL foi e	•	Ü			
		08/06/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)						
			pimento pela CCJC.		`	,		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					
Nacas F	Desie Ze	DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL	propõe seja acrescido mais do	ois parágrafos ao ar	t. 165 do CE	BA, para determiner que, no		
		transp	orte aéreo regular, o número	de horas de voo em	comando d	do Comandante seja divulgad	lo aos	
		passa	geiros antes de iniciada a par	ida da aeronave e d	que as infori	mações profissionais havidas	pela	
		autorio	dade aeronáutica a respeito d	a habilitação, da cer	tificação me	édica e das horas de voo de		
		Coma	ndante sejam de acesso públ	co.				
		A prop	oosição legislativa invade área	de competência da	ıs autoridad	es de aviação civil e de		
		aeron	áutica, além de dispor sobre r	natéria já amplamer	ite regulada			
		modifi	cado em 29/09/2015 às 11:50					

Data: 03/03/2016 Página 36 de 100



			PL 1033/	2011						
Autor:	Deputado Dr. Ubiali (PSB/SP) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco		,								
		Cria o	Índice de Turbulência A	érea						
		Årvore	de apensados e outros	documentos da matéria						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47						
O que é		Cria o	Índice de Turbulência A	érea ? InTA						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47						
Ação Al	BEAR									
- Cub ota	na									
Situaçã	0			/2015: arquivado. PL será						
			2015 - Comissão de Via	ição e Transportes (CVT)) - Devoluça	ão à CCP, por força do art. 10	5 do			
		RICD.	anda am 20/00/2015 às	44.47						
-			cado em 29/09/2015 às RGENTE	11.47						
Nossa F	Posição			ce de Turbulência InTA a	ue consiste	e em um indicador de aferição				
		O PL propõe a criação do Índice de Turbulência InTA, que consiste em um indicador de aferição capaz de informar aos usuários de transporte aéreo, qual a intensidade de turbulência prevista para								
						ativo de Voo ? SIV, em núme				
						rmação do voo. Estabelece,				
			•	•		ssageiros qual o índice de				
		turbulé	encia previsto para cada	voo, antes do embarque,	desde a pr	rimeira chamada, ficando obriç	gadas			
						ormações relativas aos índices				
		turbule	ència prevista de seus re	espectivos voos.						
				orológicos utilizados na av s programadas pelas aero		ncapazes de aferir, em tempo	real,			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:47						

PL 880/2011

Autor: Deputado Paulo Magalhães (DEM/BA) Relator: Deputado Marcus Pestana (PSDB-MG

Status: em acompanhamento Tema: Outros Projetos Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 37 de 100



Foco	Obriga a presença de médico em voos comerciais
	modificado em 29/09/2015 às 11:46
O muo á	Determina a obrigatoriedade da presença de médico em voos comerciais com mais de duas horas de
O que é	duração.
	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-otana	
Situação	CD - CSSF, em 06/05/2015 foi devolvido ao relator, Dep. Marcus Pestana.
Oltuação	modificado em 29/09/2015 às 11:46
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	A presença de um médico a bordo das aeronaves será ociosa e onerará o preço das passagens
	aéreas, além do que o treinamento de tripulantes já inclui a intervenção em situações de emergência,
	como exigido na na Portaria DAC № 1232/DGAC, de 28 de novembro de 2005, que ?aprova a quarta
	edição do Manual do Curso do Comissário de Vôo?.
	modificado em 29/09/2015 às 11:46

			PL 7036/	2010				
Autor:	Deputado Fábio Faria (PMN/RN	(RN) Relator: Deputada Marinha Raupp (PMDB-RO)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não		
Foco								
		Obriga	atoriedade de exibição r	nas aeronaves de filmes qu	ue combata	ım a pedofilia		
		Árvore	e de apensados e outros	s documentos da matéria				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
O		Determina a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos						
O que é		exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub-ota	na	00.0	0.77.4	1.5.1.				
Situação	0		CVT Aguardando Parec					
3		09/04/	2015 - Mesa Diretora da	a Câmara dos Deputados	(MESA)			
		Desar	quivado nos termos do .	Artigo 105 do RICD, em co	onformidade	e com o despacho exarado no		
		REQ-	333/2015					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:44				

Data: 03/03/2016 Página 38 de 100



Nossa Posição

DIVERGENTE

O PL propõe seja estabelecida a obrigatoriedade da veiculação, por parte das companhias aéreas nacionais e dos exibidores de cinema, de filmes ou vídeos que combatam a pedofilia, ficando as companhias aéreas nacionais obrigadas a exibir, durante os voos que excedam uma hora, filmes ou vídeos com duração mínima de trinta segundos, que veiculem campanha de combate à pedofilia, sob pena de multa, conforme for regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil. Há parecer da CVT pela rejeição.

A maior parte das aeronaves em circulação não dispõem de sistemas de vídeo, sobretudo nas empresas regionais de aviação, o que significa dizer que o cumprimento da norma implicará em despesas iniciais de instalação desses equipamentos. Aos custos de implantação, sobrepor-se-ão os de manutenção, na forma de queda da receita auferida com a venda dos seus espaços midiáticos para terceiros interessados. Para compensar o resultado negativo dos custos, as empresas serão instadas a aumentar as tarifas, gerando prejuízos aos passageiros, o que por só recomenda a rejeição do PL.

modificado em 29/09/2015 às 11:44

PL 5762/2009

Autor: Deputada Gorete Pereira (PR/CE) Relator: Deputado Mauro Lopes (PMDB-MG)

Status: em acompanhamento Tema: **Outros Projetos** Prioridade: Não **Notas Técnicas:** Não Foco Esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança das aeronaves. Árvore de apensados e outros documentos da matéria modificado em 29/09/2015 às 11:42 Obriga as empresas aéreas a prestarem esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de O que é segurança das aeronaves. modificado em 29/09/2015 às 11:42

Ação ABEAR

Etapa						
Sub-otana						
Situação	CD ? CCJC Aguardando Designação de Relator.					
Situação	06/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no					
	REQ-123/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:42					
Nessa Desieña	DIVERGENTE					
Nossa Posição	O PL propõe que as empresas de transportes de passageiros nas diversas modalidades de					

Página 39 de 100 Data: 03/03/2016



transporte fiquem obrigadas a prestarem, antes do início da viagem, esclarecimentos aos passageiros sobre os dispositivos de segurança disponíveis no veículo. O parecer aprovado pela CTASP opina pela aprovação, na forma de substitutivo, limitando o âmbito de sua incidência ao transporte coletivo aquaviário ou terrestre, ou seja, excluiu os demais modais, inclusive o aéreo. De sua vez, a Comissão de Viação e Transportes aprovou parecer pela rejeição do PL.

No que se refere ao modal aéreo a proposição é desnecessária, uma vez que os esclarecimentos devidos já são prestados aos passageiros.

modificado em 29/09/2015 às 11:42

			PL 3422	/2008					
Autor:	Senado Federal - CPI do A	pagão Aéreo	Relator: Deputado Eduardo Cunha (PMDB-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco									
		Divulg	ação da lista de passaç	geiros nos casos de aciden	tes aéreos.				
		Obs.:	origem PLS 702/07 Ár	vore de apensados e outros	s document	tos da matéria			
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
O #110 é		Altera	a Lei nº 7.565/86, para	obrigar as empresas aérea	as a divulga	arem a lista de passageiros no	os		
O que é	;	casos de acidentes aéreos.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:40					
Ação A Etapa	BEAR								
Sub oto		CD?	17/03/2011 - Encaminh	ado à publicação					
Situaçã	io	modificado em 29/09/2015 às 11:40							
		DIVEF	RGENTE						
Nossa I	Posição	O PL	contém vício de inconst	itucionalidade, uma vez qu	e viola o in	ciso X do art. 5º da CF, que			
						ntrariar o Anexo 13 da Conven	ıção		
		de Avi	ação Civil Internaciona	(Convenção de Chicago),	promulgad	lo no Brasil pelo Decreto nº 21	ı.713,		
		de 194	16.						
		Além	disto, é incompatível co	m as normas do CBA, que	estabelece	em regras específicas sobre o			
		Sisten	na de Investigação e Pr	evenção de Acidentes Aero	onáuticos (SIPAER), regulamentadas pel	lo		
		Decre	to nº 87.249, de 1982.						
		modifi	cado em 29/09/2015 às	44.40					

Data: 03/03/2016 Página 40 de 100



			PL 2822	2/2008							
Autor:	Deputada Manuela D'ávila	(PCdoB/RS)	I	Relator: Deputado Luiz (Carlos (PS	DB-AP)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não					
Foco											
		Dispoi	sobre publicidade da	Apólice ou Certificado de S	eguro.						
		Árvore	e de apensados e outro	os documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:37							
O que é		Altera os arts. 283 e 302 da Lei nº 7.565/86, para dispor sobre a publicidade da Apólice ou Certificado									
94.55		de Se									
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:37							
Ação Al	BEAR										
Etapa											
Sub-oto	no.	CD - N	Mesa Diretora, em 31/0	01/2015: arquivado. Pl. será	retirado n	a próxima atualização					
Situaçã	Situação		CD - Mesa Diretora, em 31/01/2015: arquivado. PL será retirado na próxima atualização. 02/09/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)								
			ıção à CCP	onomalyao o daonga o ao c	naaanna ((3303)					
			cado em 29/09/2015 à	s 11:37							
		DIVER	RGENTE								
Nossa F	Posição	O PL	propõe que a comprov	vação do seguro exigido pe	o art. 281	do CBA (todo o operador é					
		obriga	do a contratar seguro	para garantir eventual inder	nização de	riscos futuros em relação aos					
		danos	previstos no CBA) de	ve ser pública, mediante a d	divulgação	de cópia da Apólice ou Certificado					
		de Se	guro em sítio na rede i	mundial de computadores e	em local v	risível no interior das aeronaves,					
		estabe	elecendo multa pelo de	escumprimento.							
		O PL (é rigorosamente irracio	onal, não fosse só pelo tama	anho das a	pólices a serem divulgadas, como					
			•	•		a toda a frota de aeronaves de cada					
		uma d	as empresas, cobrindo	o também outras hipóteses	de danos d	que não os exclusivamente					
			tos no CBA.	·		•					
		Além	disto, a realização dos	seguros é comprovada per	ante a auto	oridade de aviação civil (art. 283 do					
		•	e abrange aspectos co acional.	onfidenciais que não podem	ser divulg	ados, conforme a pratica					
		modifi	cado em 29/09/2015 à	s 11:37							

PL 1257/2007

Autor: Dep. Ciro Pedrosa (PV/MG) Relator: aguarda designação

Data: 03/03/2016 Página 41 de 100



Status: em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: N			
Foco	,							
	Obriga	a as empresas a orientare	em os passageiros sobre	a prevençã	io da trombose venosa profunda			
	Obs.:	tramita em conjunto o PL	121/10					
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
O que é	Emen	da do Senado Federal ac	Projeto de Lei nº 1.257-	D, de 2007,	, que ?dispõe sobre a			
J que e	obriga	toriedade de as empresa	s de transporte coletivo d	rientarem o	os passageiros sobre a prevenção			
	da tro	mbose venosa profunda?						
	modificado em 29/09/2015 às 11:35							
Ação ABEAR								
Etapa								
Sub-otana								
Situação			nação de relator. O PL 1	.257/2007 f	oi aprovado por unanimidade na			
•		no dia 02.06.2.015.						
	modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					
Nossa Posição	CON/	/ERGENTE						
110334 1 031Q40	O PL	propõe que as empresas	de transporte coletivo fiq	uem obriga	das a orientar aos passageiros			
	sobre	a prevenção da trombose	e venosa profunda, antes	do início d	a viagem, de acordo com as			
	norma	as internacionais e nacion	ais de prevenção da tron	nbose veno	sa profunda, bem como delega a			
	Poder	Executivo, a regulament	ação sobre a forma e o c	onteúdo da	orientação aos passageiros.			
	modif	cado em 29/09/2015 às 1	1:35					

	PL 4847/2005									
Autor:	Dep. Paulo Magalhães ? (PFL/BA)	Relator: Dep. Fernando de Fabinho (DEM-BA							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade: Não	Notas Técnicas: N					
Foco		Arren	damento de aeronaves							
		Obs.:	Árvore de apensados e o	outros documentos da matéria						
O que é	<u> </u>		icado em 29/09/2015 às 1 a Lei nº 11.101/05, que "	1:34 Regula a recuperação judicial, a ex	ktrajudicial e a falência do					
O que é empresario e da sociedade empresarial. Estabelece que em cas		de recuperação judicial e falência								
				'	' ', '					
•		das s	ociedades empresárias, e	m nenhuma hipótese ficará susper	, , ,					
1			•	•	nso o exercício de direitos derivado					

Data: 03/03/2016 Página 42 de 100



Etapa						
Sub otana						
Situação	CD - 06/02/2015 ? Desarquivado Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa					
Situação	12/02/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)					
	Devido a desarquivamento desta proposição em requerimento anterior, foi declarada prejudicada a					
	solicitação de desarquivamento constante do REQ-438/2015.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					
Nessa Desisão	CONVERGENTE					
Nossa Posição	A aprovação do art. do PL que trata do arrendamento de aeronaves reduzirá o risco dos					
	arrendadores, podendo contribuir para a redução nos preços dos arrendamentos. Todavia, os					
	pareceres já apresentados no âmbito das Comissões Técnicas (CTASP e CDEIC) são contrários.					
	modificado em 29/09/2015 às 11:34					

			PL 3772/	1997					
Autor:	Perimonera Deputado Adylson Motta (PPB/RS) Relator: Deputado Ronaldo Perim (PMDB/MG)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Proibi	ção de transporte de arr	na e a condução de preso	de alta per	riculosidade			
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
O aus á		Proíbe	e o porte de arma de fog	o e a condução de preso o	com escolta	a armada em voo comercial			
O que é		regular.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:31					
Ação AB	BEAR								
E tapa									
Sub_otor		CD?	03/02/1998 - Plenário Pr	onto para a pauta.					
Situação)	modificado em 29/09/2015 às 11:31							
		CON	/ERGENTE						
Nossa P	osição	O PL, na redação do Substitutivo apresentado pelo Deputado Leur Lomanto, restringe o transporte na							
		aviação regular ou em aeronave para transporte de turistas, salvo com autorização especial do órgão							
		•	•	·	•	material bélico, equipamentos	Ū		
		•	•		•	ou, ainda, de quaisquer outros			
						pública, da própria aeronave o			
		•				voo, de arma de fogo e, às			
		•				, salvo prévio atestado judicial	l da		
			encia de periculosidade		Jaiosidade,	, saivo provio alosiado judiciai	uu		

Data: 03/03/2016 Página 43 de 100



O PL atende antiga reinvindicação das empresas aéreas, devendo o setor encaminhar manifestação favorável à aprovação, se for o caso.

modificado em 29/09/2015 às 11:31

			PL 3628/	1997							
Autor:	Deputado Vic Pires Franco (PFL/PA) Relator: Deputado Décio Lima (PT/SC)										
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não				
Foco											
		Divulg	ação de nota após acide	ente aéreo com vítimas							
		Árvore	e de apensados e outros	documentos da matéria							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29							
0 mus á		Altera	a alínea "j" do inciso III	do art. 302 da Lei nº 7.565	, de 19 de d	dezembro de 1986, que dispô	бе				
O que é	•	sobre	o Código Brasileiro de A	eronáutica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29							
Ação A	BEAR										
Etapa											
Sub oto	nna .	CD (CC L Bronto noro Bouto	com paragor favorával do	Polotor						
Situaçã	io	CD - CCJ, Pronta para Pauta com parecer favorável do Relator.									
		24/04/2013 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ?CCJC - Parecer do Relator, Dep. Décio Lima (PT-SC), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, e da EMS									
			, , , , ,	•	ue e tecnica	i legislativa deste, e da EMS					
			1997, apensado, com en		(MECA)						
				Câmara dos Deputados (aan vinta taan Ulo dafina a naad	-l-				
		Indeferido o Requerimento n. 10.742/2014, conforme despacho do seguinte teor: "Indefiro o pedido contido no Requerimento n. 10.742/2014, com fundamento no art. 163, I, e no art. 164, I e II, ambos									
			•	ara dos Deputados. Public			oos				
		modifi	cado em 29/09/2015 às	11:29							
			RGENTE								
Nossa I	Posição			dade das concessionarias	de servico	aéreo divulgarem nota oficial	. em				
			_		•	após ocorrido o fato, sob per					
		multa.			,	.,					
		A prop	posição contém vício de	inconstitucionalidade, por	que viola o i	inciso X do art. 5º da Constitu	ıição				
			•	nra e a imagem das vítima	•		-				
				· ·	•	, promulgado pelo Decreto nº					
				,	• ,	A, que estabelecem regras					
				·		ntes Aeronáuticos (SIPAER),					

Data: 03/03/2016 Página 44 de 100



regulamentadas pelo Decreto nº 87.249, de 1982.

modificado em 29/09/2015 às 11:29

			PL 2417/1	991						
Autor:	Deputado Jackson Pereira	(PSDB/CE)	Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Outros Projetos	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não			
Foco										
			alor mínimo para comissi	•	e viagem					
		Alvoit	e de apensados e outros	documentos da materia						
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22						
O que é		Aume	nta para 15% a comissão	das agências viagem ou	ı turismo ref	erente a venda de passagen	ıs			
- 4		aérea		4.00						
		modin	cado em 29/09/2015 às 1	11:22						
Ação A	BEAR									
Etapa										
-Cub ota	una .									
Situaçã	0	CD - 1	Mesa Diretora, em 19/11/	1997: aguarda deliberacâ	io de Recur	so, que solicita apreciação p	elo			
			rio. Em 23.06.15 foi aprov	,						
		oportu	inamente.							
		O PL	está relacionado entre os	que aguardam deliberaç	ão para o P	lenário por ordem do Preside	ente			
		da Câ	mara.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 1	1:22						
Nossa F	Posição	DIVE	RGENTE							
1100001	ooigao			es, o registro e o funciona	mento das	agências de viagens e turism	по е			
		dá ou	tras providências.							
		No art	t. 19, o PL propõe que as	Agências façam jus ao re	ecebimento	de comissão nos seguintes				
						as; mínimo de 10% sobre o	valor			
		da op	eração, quando se tratar	de intermediação ou age	nciamento d	de carga, excursão e outros				
		serviç	os de viagens, turismo e	locação.						
		Sobre	a matéria e em data pos	terior a apresentação do	PL foi edita	da a Portaria nº 676/GC-5, d	e 13			
		de no	vembro de 2000, do Com	andante da Aeronáutica,	estabeceno	do que a comissão paga aos				
		agent	es de viagem e de carga,	na venda de passagens	e/ou fretes	aéreos, são livremente				
		negoo	iadas entre as empresas	aéreas e os agentes cre	denciados.	De igual modo e com o mesr	mo			

Data: 03/03/2016 Página 45 de 100



efeito, foi editada a Lei Geral do Turismo (Lei nº 11.771/2008), que também não interfere nas relações comerciais entre as empresas aéreas e o comissionamento de agentes de viagens.

A proposição, portanto, é incompatível a economia de mercado e com os princípios constitucionais que informam a ordem econômica, não havendo nenhuma justificativa para a pretendida intervenção estatal.

modificado em 29/09/2015 às 11:22

			PL 3691/2	2012				
Autor:	Deputado Leonardo Gadell	na (PSC/PB) Relator: Deputada Nilda Gondim (PMDB-PB)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeropo	rtuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		Instala	ıção de finger nos aerop	ortos				
		Obs.	Arquivada					
		modifi	cado em 29/09/2015 às	10:40				
O que é		Obriga	a as administrações aero	portuári	ias a disponibiliza	r aos consu	midores a instalação de "fin	gers"
o quo s	•	(ponte	s de comunicação entre	o termi	nal e a aeronave)	nos aeropo	rtos onde opera aviação reg	gular.
		modifi	cado em 29/09/2015 às	10:40				
Ação A	BEAR							
Etapa		,						
Sub-ota	una .	CD. A	A Divetors 24/04	/004E		DI sant nati		
Situaçã	0						rado na próxima atualização	0.
			2015 - Comissão de Col Jção à CCP	nstituiça	lo e Justiça e de C	Juauania (C		
			ução a CCP cado em 29/09/2015 às	10:40				
			ERGENTE	10.40				
Nossa F	Posição							
		O PL t	em por finalidade obriga	ır as adr	ministrações aero	oortuárias a	disponibilizar aos consumid	dores,
		em ae	roportos que operem tra	insporte	aéreo regular con	n fluxo de e	mbarque e desembarque su	uperior
		a 300	(trezentos) mil passagei	ros/ano,	, a implantação de	e ?fingers? (pontes ou plataformas de	
		comur	nicação entre o terminal	e a aero	onave), de modo a	assegurar	o aumento da eficiência das	3
		operaç	ções aeroportuárias e a	qualidac	de dos serviços pı	estados aos	s passageiros, sobretudo ga	rantir
		acesso	o adequado às aeronave	es dos p	assageiros portad	lores de nec	cessidades especiais.	
		modifi	cado em 29/09/2015 às	10:40				

Data: 03/03/2016 Página 46 de 100



			PL 2318/2011				
Autor:	Deputado Ratinho Junior (PSC/PR)	Relator	: aguarda designa	ação		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco							
		Instala	ação de finger ou elevador nos a	eroportos para de	eficientes		
		Obs.:	Apensado ao PL 705/2007				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
O que é		Torna	obrigatória a instalação de plata	aforma ou passare	ela de passaç	geiros que ligam os portões	de
O que e	•	emba	que em aeroportos às aeronave	es, do tipo finger o	u elevador p	ortátil para deficientes	
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
Ação A	BEAR						
Etapa							
Cub oto		CD -	Prejudicado. PL será retirado na	próxima atualizaç	 ção.		
Situaçã	0	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:37				
N I	D!-~-	CON\	'ERGENTE				
Nossa F	Posição	O PI					
		OIL	estabelece que os aeroportos fic	cam obrigados a ir	nstalar pelo r	nenos uma passareia de	
			estabelece que os aeroportos fio geiros que ligue os portões de e	· ·		•	itar o
		passa	·	embarque às aeror	naves, do tip	o finger, de modo a possibil	itar o
		passa trânsit	geiros que ligue os portões de e	embarque às aeror ficiência ou com n	naves, do tip	o finger, de modo a possibil eduzida.	
		passa trânsit A dete	geiros que ligue os portões de e o confortável da pessoa com de	embarque às aeror ficiência ou com n rações aeroportuá	naves, do tip mobilidade re rias melhore	o finger, de modo a possibil eduzida. m as condições de embarqu	ue e
		passa trânsit A dete desen	geiros que ligue os portões de e o confortável da pessoa com de erminação para que as administi	embarque às aeror eficiência ou com n rações aeroportuá ores de necessida	naves, do tip nobilidade re rias melhore ades especia	o finger, de modo a possibil eduzida. m as condições de embarquis às aeronaves é correta e	ie e

PL 3419/2008								
Autor:	r: Senado Federal - CPI do Apagão Aéreo Relator: Deputado Vicente Candido (PT-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco			n de slots em aeroportos conges origem no SF PLS 703/2007 Ár		s e outros o	documentos da matéria		
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:35					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre a distribuição de							
o que e		horári	rios de pouso e decolagem (slots) em aeroportos congestionados.					

Data: 03/03/2016 Página 47 de 100



modificado em 29/09/2015 às 10:35

Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-otana	
Situação	CD - CCJ, em 18/04/2012: pronto para pauta, com parecer do Relator pela injuridicidade
Oltuagao	modificado em 29/09/2015 às 10:35
Nosco Bosição	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe que o operador de aeroporto congestionado poderá, após autorização da autoridade de
	aviação civil, alienar, mediante leilão, direitos de pouso ou decolagem em datas e horários específicos
	(slots), que apresentem alta densidade de tráfego aéreo. Os slots integrarão o patrimônio de seus
	titulares e poderão ser livremente negociados em mercado secundário.
	O PL não assegura, em nenhum dos seus aspectos, o aumento da eficiência da aviação civil, porque
	não consegue satisfazer, simultaneamente, as três metas perseguidas pelas autoridades de aviação
	civil: 1 ? maximizar a eficiência da utilização de slots; 2 ? garantir a disponibilidade de rotas para
	destinos periféricos; 3 ? promover a competição entre as companhias aéreas, beneficiando os
	usuários.
	A crítica a programas assemelhados é que tal pratica tende a aumentar a concentração de horários
	para apenas alguns exploradores, que se beneficiariam de suas economias de escala e de rede para
	adquirir slots, de modo a assegurar aumento de produtividade em termos de assentos/km produzidos,
	empregando, para tanto, aeronaves maiores e optando por voar para destinos nacionais ou
	internacionais, em detrimento de mercados regionais.
	modificado em 29/09/2015 às 10:35

Autor:	Deputado Manoel Júnior (F	PMDB-PB)	Relator: Senadora Lúcia Vânia (PSB/GO)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		Instala	ação de assentos especiais nas	aeronaves				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:32					
0 1	Dispõe sobre a instalação de assentos especiais para pessoas obesas							
O que é		modificado em 29/09/2015 às 10:32						
Ação AB	EAR							
Etapa								
Cub otan		,						
Situação		modificado em 29/09/2015 às 10:31						
5	. ~	DIVER	RGENTE					
Nossa Po	osiçao	O PLC trata de assunto sujeito à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem						

Data: 03/03/2016 Página 48 de 100



cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto a formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º), além do que as aeronaves já dispõem de assentos rebatíveis que asseguram aos obesos acomodação adequada e o indispensável conforto nas suas viagens.

modificado em 29/09/2015 às 10:32

			PL 6454/2005						
Autor:	: Deputado Milton Monti (PR-SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: Sim			
Foco		Obriga	a as aeronaves a portarem equ	ipamentos de prime	eiros soco	rros			
		Obs.	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria				
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27						
O que é)	Obriga	a as aeronaves a portarem equ	ipamentos de prime	eiros soco	rros e dá outras providências			
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Sub-oto	na .	CD 2	CCCC	rolatora Danutada	Consolo	ão Compoio (DD/AM), polo			
Situaçã	0		CSSF. Em 09.06.15 parecer da		_				
		•	·			pensado, e do Substitutivo da CDC. 15, recebimento pela CVT com o PL			
			/07, apensado.	poi unamimuade. L	111 21.07.	15, recebiliterito pela CVT com 0 FL			
			•	Transportes (CVT)	- Encerra	do o prazo para emendas ao projeto.			
			oram apresentadas emendas.	Transportes (OVT)	Lilocitat	do o prazo para emendad do projeto.			
			/2015 - Comissão de Viação e	Transportes (CVT)	- A Presid	lenta, Dep. Clarissa Garotinho			
			RJ), avocou a relatoria desta pro			,			
		modifi	icado em 29/09/2015 às 10:27						
Nessa I	Pagiaña	DIVE	RGENTE						
Nossa F	Posição	O PL	estabelece que as aeronaves n	acionais e estrange	eiras, em	voos comerciais, com partida ou			
		chega	ada em aeroportos nacionais, te	nham a bordo os s	eguintes e	equipamentos de primeiros socorros:			
		1 - loc	cal adaptável para transformaçã	io em maca de aco	modação	de pessoas na posição horizontal; 2			
		- apar	elho desfibrilador; 3 - balão de	oxigênio; 4 - medic	amentos a	anti-convulsivos para indicação			
		cardía	aca, e de uso geral em situação	de emergência.					
		O PL	2.529/2007, a ele apensado, to	rna obrigatória a pr	esença de	e médico ou enfermeiro em todos os			

Data: 03/03/2016 Página 49 de 100



voos comerciais, domésticos e internacionais.

Os PLs tratam de assuntos sujeitos à regulamentação da ANAC, a quem cabe expedir normas a serem cumpridas pelas prestadoras de serviços aéreos, inclusive quanto à formação e treinamento de pessoal especializado, habilitação de tripulantes, equipamentos, materiais, produtos e processos que utilizarem e serviços que prestarem (Lei nº 11.182/05, art. 8º).

Além disso suas regras são insuscetíveis de serem aplicadas a aeronaves estrangeiras, cujas operações sujeitam-se a regras estabelecidas em acordos, tratados e convenções internacionais.

modificado em 29/09/2015 às 10:27

			PL 4050/2004							
Autor:	Senador Tião Viana (PT-AC) Relator: Deputado Ronaldo Fonseca (PR-DF)									
Status:	em acompanhamento	Tema:	Configuração de Aeronaves	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		,								
		Obriga	a as aeronaves a portarem apar	elho desfibrilador						
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da m	atéria					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
0 aua á		Dispõ	e sobre a obrigatoriedade de ed	uipar com desfibri	ladores car	díacos os locais e veículos qu	ie			
O que é		espec	ifica.							
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							
Ação Al	BEAR									
Etapa										
Sub-ota		CD?	CCJ, aguardando votação do pa	arecer favorável do	Relator.					
Situação	0	30/06/	2015 - Defiro o Requerimento r	n. 2.211/2015, nos	termos do	art. 141 do Regimento Interno	da			
		Câma	ra dos Deputados. Revejo o de	spacho inicial apos	sto ao Proje	eto de Lei n. 4.050/2004, para				
		incluir	a análise de mérito pela Comis	são de Comissão	de Constitu	iição e Justiça e de Cidadania				
		ATUA	LIZAÇÃO DO DESPACHO DO	PL N. 4.050/2004:	À CSSF e	à CCJC - Proposição sujeita	à			
		apreci	ação conclusiva pelas Comissõ	es. Regime de tra	mitação: Pr	rioridade.				
		15/09/	2015 - Comissão de Constituiçã	ão e Justiça e de C	Cidadania (CCJC)				
		Parec	er do Relator, Dep. Ronaldo Fo	nseca (PROS-DF)	, pela const	titucionalidade, juridicidade, té	cnica			
		legisla	itiva e, no mérito, pela aprovaçã	io deste, da Emen	da nº 1/200)4 da Comissão de Seguridad	е			
		Social	e Família e do PL 4443/2004, a	apensado, com Su	bstitutivo.	-				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:24							

Data: 03/03/2016 Página 50 de 100



Nossa Posição

DIVERGENTE

Trata-se de proposição de ordem geral, que obriga diversos estabelecimentos (rodoviárias, ferroviárias, aeroportos, portos, centros comerciais, estádios, ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomerações ou circulação igual a superior a 2000 pessoas por dia) e veículos (trens, metros, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros, além de ambulâncias e viaturas de resgate, policiais ou bombeiros), a incluírem desfibriladores cardíacos entre seus equipamentos obrigatórios.

O PL foi aprovado pela CSSF, tendo sido rejeitada a EMC CSSF 1/2004 e o PL 4.443/2004, nos termos do voto do Relator, Dep. Walter Feldman (PSDB-SP).

A iniciativa, se convertida em lei, implicará em alteração na configuração das aeronaves, implicando em acréscimos de custos operacionais que serão repassados para os preços das passagens aéreas.

modificado em 29/09/2015 às 10:24

PL 1424/2015

Autor: Senador Pedro Taques (PDT/MT) Relator: aguarda designação

Prioridade: Notas Técnicas: Status: em acompanhamento Tema: Não Relações de Consumo Não

Foco

Restituição do valor do bilhete em caso de cancelamento ou remarcação

Obs.: Origem: PLS 757/2011. Apensado ao PL 4.785/2012.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

O que é

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de

Aeronáutica, para regular a restituição de quantia paga por bilhete aéreo nos casos de cancelamento

da viagem por iniciativa do passageiro e a cobrança de taxa em caso de alteração do voo.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Ação ABEAR

Etapa

Sub-otana

Situação

CD - Apensado ao PL 4.785/12

28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que: "Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo".

modificado em 29/09/2015 às 10:21

Página 51 de 100 Data: 03/03/2016



Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo5% do valor pago para os pedidos formulados com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data prevista para a viagem e 10% (do valor pago nos demais casos, podendo tais taxas serem aplicadas pelo transportador quando o passageiro requerer a alteração do voo.

A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado, com efeitos danosos sobre os preços das passagens aéreas, que resultará em prejuízo para os próprios consumidores.

modificado em 29/09/2015 às 10:21

PL 535/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes ? (PRB/RS) Relator: Deputada Geovania de Sá (PSDB-SC)

Status: em acompanhamento	Tema: Administração Aeroportuária Prioridade: Não Notas Técnicas:	Nã
Foco		
	Direito do consumidor PNAE	
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria	
	modificado em 29/09/2015 às 10:19	
O que é	Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete	e de
O que e	LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas	
	empresas concessionárias de serviços públicos.	
	modificado em 29/09/2015 às 10:19	
Ação ABEAR		
Etapa		
Sub otana		
Situação	 CD - CTASP. Em 29.06.15 foi apresentado pela relatora parecer pela aprovação da matéria. 	Ξm
	15.07.15 foi devolvido a relatora para opinar sobre o apensamento do PL 2.230/15	
	modificado em 29/09/2015 às 10:19	
Nossa Posição	DIVERGENTE	
Nossa Posição	Trata-se de matéria já amplamente disciplinada em normas legais e em regulamentos de exec	ução,
	que protegem os direitos e interesses das pessoas portadoras de necessidades especiais.	
	modificado em 29/09/2015 às 10:19	

Data: 03/03/2016 Página 52 de 100



PL 534/2015

Autor: Deputado Carlos Gomes (PRB/RS) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Sim

Foco

Transporte de animais domésticos

Obs.: Apensado ao PL 274/2015 Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 29/09/2015 às 10:16

O que é

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos e de cães-guia em veículos de transporte terrestre,

aéreo e aquaviário.

modificado em 29/09/2015 às 10:16

Ação ABEAR

Etapa

Sub otana CD ? Apensado

Situação modificado em 29/09/2015 às 10:16

Nossa Posição

DIVERGENTE

Assegura aos proprietários de animais domésticos o direito de transporte de cães e gatos nas linhas regulares nacionais, interestaduais e intermunicipais de transporte terrestre, aéreo e aquaviário, não podendo os mesmos sejam incluídos na franquia da bagagem, permitindo que o animal doméstico de até 8 (oito) quilogramas possa ser transportado na cabine de passageiros, a critério da empresa de transporte, devendo ficar em compartimento apropriado, e sem causar desconforto aos demais passageiros. Limita o transporte na cabine de passageiros a 2 (dois) animais por veículo por viagem, assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.

Por fim, estabelece que suas regras se apliquem a todas as modalidades de transporte, intermunicipal, interestadual e internacional com origem no território brasileiro, independente de peso e de cobrança de tarifa, limitado a um animal por passageiro.

Trata-se de matéria cuja regulação já foi atribuída à ANAC, nos termos do inciso X do art. 8º da Lei nº 11.182, de 2005

modificado em 29/09/2015 às 10:16

PLS 219/2015

Autor: Senador Romario (PSB-RJ) Relator: Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE)

Página 53 de 100



Status: em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Acess	ibilidade ao PNAE						
	modificado em 29/09/2015 às 10:14							
O que é	Altera	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer	mbro de 2000, que	estabelece	normas gerais e critérios bá	sicos		
o que e	para a	a promoção da acessibilidade da	as pessoas portado	oras de defid	ciência ou com mobilidade			
	reduz	da, e dá outras providências, pa	ara obrigar as emp	resas aérea	as a possuírem rampas de ac	cesso		
	ou me	canismos acessórios para auxil	iar no embarque e	desembarq	que de pessoas com deficiên	cia.		
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Ação ABEAR								
Etapa								
Cub otana	SF - C	DH Relatora retirou para reexa	me da matéria.					
Situação	26/08/2015 - CDH - Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa - o Presidente da CDH							
	Senador Paulo Paim PT/RS, designa o Senador Donizeti Nogueira PT/TO relator "ad hoc". A matéria							
	é retir	ada de pauta, a pedido da Relat	oria "ad hoc", para	a análise.				
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						
Nossa Posição	A pro	noção da acessibilidade das pe	ssoas portadoras	de deficiênc	ia ou com mobilidade reduzio	da no		
NOSSA FOSIÇÃO	transp	orte aéreo foi regulamentada pe	ela ANAC, por mei	o da Resolu	ıção 280/2013 (Dispõe sobre	os		
	proce	dimentos relativos à acessibilida	ide de passageiros	s com neces	ssidade de assistência espec	cial ao		
	transp	orte aéreo e dá outras providên	cias), cujo art. 20	estabelece:				
	?Art. 2	20. O embarque e o desembarq	ue do PNAE que d	ependa de	assistência do tipo STCR, W	CHS		
	ou W0	CHC devem ser realizados prefe	rencialmente por _l	oontes de ei	mbarque, podendo também s	ser		
	realiza	ados por equipamento de ascen	so e descenso ou	rampa.				
	§ 1º (D equipamento de ascenso e de	scenso ou rampa	previstos no	o caput devem ser disponibiliz	zados		
	e ope	rados pelo operador aeroportuá	rio, podendo ser co	obrado preç	o específico dos operadores			
	aéreo	S.						
	Em vi	sta disso e considerando que a .	ANAC já adotou a	regulação c	objeto da proposição legislati	va,		
	torna-	se desnecessário a conversão d	do projeto em lei.					
	modifi	cado em 29/09/2015 às 10:14						

PLS 101/2015

Autor: Senador Reguffe (PDT/DF) Relator: Senador Aluysio Nunes Ferreira (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 54 de 100



Foco	Fixa sanção para os casos de cancelamento, interrupção ou atraso de voo
	modificado em 29/09/2015 às 10:10
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para dispor sobre obrigações das
	empresas aéreas em indenizar os valores pagos aos passageiros/consumidores, nos casos de atraso
	e cancelamento de voo, sem o prejuízo das demais disposições legais acerca dos danos morais e
	materiais sofridos.
	modificado em 29/09/2015 às 10:10

Ação ABEAR

Etapa

Sub-otana

Situação

DIVERGENTE

O PLS prevê que em caso de atraso da partida por mais de 4 (quatro) horas, o transportador providenciará o embarque do passageiro, em voo que ofereça serviço equivalente para o mesmo destino, se houver, ou restituirá, de imediato, o valor do bilhete de passagem, se o passageiro assim o preferir. Determina, também, o pagamento de indenização ao passageiro, a título de compensação, sem prejuízo dos danos morais e materiais sofridos, nos seguintes percentuais e desde que o atraso ou interrupção não decorra de más condições meteorológicas: 10% se o atraso for superior a duas horas; 20% se superior a quatro horas; 50% se superior a oito horas e 100% se superior a doze horas.

Estabelece, ainda, que quando o transporte sofrer interrupção ou atraso em aeroporto de escala por período superior a 04 (quatro) horas, qualquer que seja o motivo, o passageiro poderá optar pelo endosso do bilhete de passagem ou pela imediata devolução do preço e que todas as despesas decorrentes da interrupção ou atraso da viagem, inclusive transporte de qualquer espécie, alimentação e hospedagem, correrão por conta do transportador contratual, sem prejuízo da responsabilidade civil. Propõe, também, que o transportador deverá indenizar os passageiros em 100% (cem por cento) do valor pago pela passagem adquirida nos casos de interrupção ou atraso por mais de quatro horas, desde que o cancelamento, interrupção ou atraso não ocorra devido às más condições meteorológicas devidamente comprovadas pelos órgãos competentes.

Todavia, é omisso quanto à exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa transportadora nas hipóteses em que o cancelamento, a interrupção ou o atraso de voo decorrer de qualquer outra circunstância que não proveniente de más condições meteorológicas, tais como saturação de terminal de embarque e desembarque de passageiros; saturação de pátios de estacionamento ou pistas de aterrisagem/decolagem; sequenciamento de pousos/decolagens; tempo de voo dilatado por órbita; quebra de ponte de embarque; falta de ônibus para o embarque/desembarque de passageiros; pane no equipamento de raio-x; esteiras inoperantes; tráfego aéreo congestionado; radares inoperantes ou outras circunstâncias imprevistas ou imprevisíveis que excluem a responsabilidade do operador aéreo por atrasos, cancelamentos ou interrupções de voos, nos termos estabelecidos na alínea ?n? do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica) e no item 6.4 do Capítulo 6 da IAC 1504.

A proposição, portanto, implica em prejuízo para a segurança jurídica das empresas aéreas e em potencial aumento de custos decorrente da ampliação dos riscos que serão impostos à atividade

Página 55 de 100



empresarial.

modificado em 29/09/2015 às 10:10

Nossa Posição

modificado em 29/09/2015 às 10:10

			PDC 49/201	5						
Autor:	Deputado Celso Russomar	no (PRB/SP)	RB/SP) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Não				
Foco		embai	·		ência da via	agem ou não comparecimento ao				
O que é	j	reemb	o § 2º do art. 7, da Portaria i olso de bilhete aéreo adquiri cado em 29/09/2015 às 10:0	do mediante tarifa pro		de 2000, que regulamenta o				
Ação A	BEAR									
Etapa										
Situaçã		(CREI	CREDN Pronta para Pauta n DN) cado em 29/09/2015 às 10:0	·	ões Exterio	res e de Defesa Nacional				
Nossa I	Posição	O § 2º Aeron	RGENTE do art. 7º da Portaria nº 676 áutica, estabelece que ?o re cerá às eventuais restrições	embolso de bilhete ac	dquirido med	diante tarifa poromocional				
		Lei nº regras	11.182/85, que assegura às	empresas estabelece	er livremente	rifária estabelecido no art. 49 da e os valores das suas tarifas e as ageiros quando da aquisição das				
		de tari		-		oulo às empresas quanto à oferta es, além de implicar em prejuízo				
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:0	8						

Data: 03/03/2016 Página 56 de 100



			PLS 395/2014				
Autor:	Senador Wilder Morais (DE	M/GO)	Relator	: Senador Bened	ito de Lira ((PP/PI)	
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não
Foco			ibilidade às aeronaves das pess cado em 29/09/2015 às 10:05	oas portadoras de	e deficiênci	a ou com mobilidade reduzida	a
O que é	,	para a reduzi ou me	a Lei nº 10.098, de 19 de dezer promoção da acessibilidade da da e dá outras providências, par canismos acessórios para auxíl cado em 29/09/2015 às 10:05	s pessoas portado ra obrigar as empr	oras de def resas aerov	iciência ou com mobilidade viárias a possuir rampas de ac	
Ação A	BEAR						
Etapa							
Situaçã			CCJ, aguardando parecer do relacado em 29/09/2015 às 10:05	ator, Senador Ben	edito de Lii	ra.	
Nossa F	Posição	A pror transp os pro ao trai No reç dezen portad Em vis	reresente, com ressalva noção da acessibilidade das per orte aéreo foi regulamentada per cedimentos relativos à acessibil resporte aéreo e dá outras provio gulamento foi atribuída ao opera abro de 2015, com os equipame oras de deficiência ou com mobista disso, e considerando que a tiva, torna-se desnecessário a contra discontra de desnecessário a contra de contra de desnecessário a contra de c	ela ANAC, por mei idade de passage dências? dor aeroportuário ntos necessários a bilidade reduzida. agência regulador	o da Resol iros com ne a responsa ao embarqu ra já adotou	ução 280/2013, que ?dispõe secessidade de assistência espablidade de prover o aeroporto de e desembarque das pessoa	sobre pecial o, até as
		modifi	cado em 29/09/2015 às 10:05				

PLS 394/2014							
Autor: Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar							
em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
			•	ssoa para o	utra		
	a tran	sferência de bilhete aéreo en	tre passageiros.	go Brasileir	o da Aeronáutica), para poss	ibilitar	
	em acompanhamento	em acompanhamento Tema: Permi modifi Altera a trans	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relações de Consumo Permitir a transferência de passage modificado em 29/09/2015 às 10:0 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de deza a transferência de bilhete aéreo en	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designa em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Permitir a transferência de passagem aérea de uma pes modificado em 29/09/2015 às 10:01 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Códi	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para o modificado em 29/09/2015 às 10:01 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileir a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.	Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) Relator: aguarda designar em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Permitir a transferência de passagem aérea de uma pessoa para outra modificado em 29/09/2015 às 10:01 Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro da Aeronáutica), para possa a transferência de bilhete aéreo entre passageiros.	

Data: 03/03/2016 Página 57 de 100



Ação ABEAR

Etapa

Sub-otana

Situação

modificado em 29/09/2015 às 10:01

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PLS propõe a inclusão de mais um artigo no CBA (art. 228-A) para estabelecer que ?o bilhete é pessoal e poderá ser transferido, de uma pessoa a outra, sujeitando-se, exclusivamente, às regras e restrições que o transportador lhe impuser, bem como às exigências estipuladas pela autoridade aeronáutica com relação à identificação de passageiro.? O objetivo é a criação de mais um instrumento de competição e diferenciação de produtos entre as empresas aéreas, injetando maior concorrência entre as mesmas.

Na atualidade, a transferência é vedada pelo art. 11 da Resolução nº 138, de 09 de março de 2010, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC (dispõe sobre as condições gerais de transporte atinentes à comercialização e à características do bilhete de passagem e dá outras providencias).

Argumenta o autor da proposição que a discussão sobre a vedação se cinge, basicamente, a dois aspectos: segurança pública e mercado secundário.

Esclarece que o primeiro aspecto consiste na necessidade do estrito controle sobre a identificação dos passageiros, de modo a garantir a segurança dos passageiros e demais pessoas em trânsito no aeroporto, bem como evitar fraudes ideológicas, daí porque o PLS delega para a autoridade aeronáutica expedir regulação sobre os mecanismos de controle da identidade do passageiro.

Quanto ao segundo aspecto, observa que o mesmo se refere à possibilidade de surgimento de um mercado paralelo ou secundário de vendas de bilhetes aéreos, argumentando que a liberalização da transferência poderia implicar em estímulo para a compra antecipada de passagens aéreas promocionais e venda posterior venda a um preço majorado, com obtenção de lucro em face do mercado primário operado pelas companhias aéreas. Para evitar práticas indesejáveis, propõe que seja assegurada às empresas transportadoras a faculdade de definir regras e estabelecer restrições que impeçam ou desestimulem um possível mercado secundário.

modificado em 29/09/2015 às 10:02

PL 6484/2013

Autor: Deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Justificativa referente a programa de milhagens. arquivado.

Página 58 de 100
Data: 03/03/2016



	adicionada em 30/09/2015 às 14:50
Foco	Regular programa de milhagem
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria
	modificado em 29/09/2015 às 09:59
O que é	Regulamenta os programas de milhagem das companhias aéreas.
O que e	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-otana	CD ? CVT, aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ)
Situação	modificado em 29/09/2015 às 09:59
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA FUSIÇAU	O PL promove indevida intervenção, restringindo a livre organização e gestão [pelas empresas
	aéreas] de programas de bonificações e prêmios aos seus consumidores, que, certamente, implicará
	no desestimulo a investimentos em novos programas e até mesmo na manutenção dos atuais,
	podendo vir a prejudicar os próprios consumidores.
	modificado em 29/09/2015 às 09:59

			PLS 381/2013					
Autor:	Senador Humberto Costa (F	PT/PE)	Relator	: Senador Donize	eti Nogueira	a (PT/TO)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Atend	imento do passageiro com nece	essidade de assisté	ència espec	cial		
		modif	icado em 29/09/2015 às 09:57					
O que é			a Lei nº 7.565/86 (Código Brasi geiro com necessidade de assis		ca), para di	spor sobre o atendimento do		
		modif	icado em 29/09/2015 às 09:57					
Ação Al	BEAR							
Etapa Sub-ota	na							
Situaçã			CDH, em 09/03/2015, designado icado em 29/09/2015 às 09:57	Relator, Senador	Donizeti No	ogueira		

Data: 03/03/2016 Página 59 de 100



Nossa Posição

DIVERGENTE

A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de 11 de julho de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, que dispõe sobre os procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário, em todas as fases de sua viagem, durante a vigência do contrato de transporte aéreo, observadas as suas necessidades especiais de atendimento, incluindo o acesso às informações e às instruções, às instalações aeroportuárias, às aeronaves e aos veículos à disposição dos demais passageiros do transporte aéreo

modificado em 29/09/2015 às 09:57

PLS 313/2013

Autor: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) Relator: Senador Valdir Raupp (PMDB-RR)

Status: em acompanhamento Tema: Relações de Consumo Prioridade: Sim Notas Técnicas: Sim

Foco Estabelecer direitos básicos para o usuário de transporte aéreo (consumidor)

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Altera o art. 6º da Lei nº 8.078/90, para estabelecer que são direitos básicos do consumidor de serviço de transporte aéreo de passageiros: (1) na oferta de venda de passagem aérea, ser informado acerca do número de assentos da aeronave por categoria tarifária; (2) ter informação clara e precisa sobre o preço total do bilhete inclusive as tarifas aeroportuárias, e sobre todas as restrições impostas ao bilhete ofertado; (3) pagar multas em razão de cancelamento ou remarcação de bilhete em valores não abusivos; (4) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de cancelamento de voo pela empresa aérea; (5) justa e ampla indenização por danos morais e materiais em razão de extravio de bagagem na viagem; (6) ser reembolsado dos valores pagos por bilhete de passagem não utilizado, em no máximo trinta dias após a data do vôo, sob pena de multa de cem por cento sobre o valor devido; e (7) exigir que as demais empresas aéreas que operem o

mesmo trecho aéreo assumam a prestação dos serviços de transporte de passageiros em caso de súbita paralisação de atividades pela empresa aérea contratada.

modificado em 29/09/2015 às 09:55

Ação ABEAR

Página 60 de 100



Sub-otana	
Situação	SF ? CMA matéria devolvida ao relator, Senador Valdir Raupp (PMDB-RR), com relatório pela
Situação	aprovação do projeto, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura
	modificado em 29/09/2015 às 09:55
lossa Posição	DIVERGENTE
	O assunto já esta regulamentado nos arts. 222 a 234 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de
	Aeronáutica) e em resoluções expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil ? ANAC, razão pela
	qual a inclusão do mesmo na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contraria o disposto
	no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98, uma vez que o mesmo assunto não pode ser
	disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar a lei
	considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disto, a alteração proposta é dirigida exclusivamente ao setor de aviação civil, em contrariedade
	ao caráter geral das normas do CDC, que se aplicam a todos os setores da economia, sem distinção
	Ademais, a proposição é desnecessária, uma vez que a Resolução nº 141, de 2010, da ANAC, tem
	logrado êxito em proteger os passageiros nas situações abarcadas pelo PLS.
	modificado em 29/09/2015 às 09:55

|--|

Autor: Senadora Ângela Portela (PT-RR) Relator: Senador Jorge Viana (PT-AC)

Status:em acompanhamentoTema:Relações de ConsumoPrioridade:NãoNotas Técnicas:SimFocoReembolso de passagem aérea e parâmetros para evitar manipulação de tarifas
modificado em 29/09/2015 às 09:53

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e a Lei nº 12.529, 30 de novembro de 2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e

dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica), para proteger direitos dos usuários do transporte aéreo e dispor sobre infrações econômicas na exploração de linhas

aéreas.

A iniciativa propõe o acréscimo de artigo ao Código do Consumidor, para assegurar ao passageiro de transporte aéreo o reembolso do valor pago, acrescido de multa equivalente ao valor da tarifa cheia, em caso de cancelamento de viagem pela empresa aérea; - a atribuição de competência para a Secretaria de Acompanhamento Econômico para ?propor a revisão da autorização para exploração de linha aérea em caso de manipulação de tarifas ou de parâmetros operacionais do serviço com vistas à dominação dos mercados ou à eliminação da concorrência; - a equiparação da ?desistência ou a suspensão, ainda que parcial, da exploração de linha aérea autorizada sem prévia comunicação à autoridade aeronáutica? à infração da ordem econômica caracterizada pela cessação parcial ou total das atividades de empresa sem justa causa comprovada; e a proibição de que empresa que desista de linha aérea possa voltar a explorá-la em prazo inferior a dois anos.

Data: 03/03/2016 Página 61 de 100



modificado em 29/09/2015 às 09:53

Ação ABEAR	
- Etapa	
Sub otana	
Situação	SF ? CMA, aguardando parecer do Senador Jorge Viana (PT/AC)
Ortuação	modificado em 29/09/2015 às 09:53
Nossa Posição	DIVERGENTE
NUSSA PUSIÇAU	A proposição contém regras extravagantes às normas gerais das leis que pretende alterar.
	As normas do CDC, por serem de aplicação geral, não individualizam setor da economia. Além disto,
	dispõe sobre assunto já regulado no CBA e na Lei Geral de Concessões, contrariando a vedação
	contida no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95/98 (dispõe sobre a elaboração, a redação, a
	alteração e a consolidação das leis, conforme determina o art. 59 da Constituição Federal), que
	proíbe que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se
	destine a complementar a lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.
	Além disso, o projeto não prevê a exclusão da responsabilidade administrativa ou civil da empresa
	transportadora na hipótese do cancelamento de voo resultar de caso fortuito, força-maior, fato da
	Administração ou qualquer outra circunstância imprevista ou imprevisível, implicando em prejuízo
	para a segurança jurídica das empresas aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:53

PL 4785/2012								
Autor:	or: Senadora Ana Amélia (PP/RS) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Nã		
Foco								
		Restitu	uição do valor do bilhete em o	caso de cancelament	ou rema	arcação		
		Obs.: com origem no PLS 24/12. Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado						
		ao PL	6716/2009					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)				
0 aun á		Altera o art. 228 da Lei n. 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para inserir a hipótese de						
O que é		restitu	restituição de quantia paga de bilhete aéreo em caso de cancelamento ou remarcação da data da					
		viager	n pelo passageiro.					
		modifi	cado em 29/09/2015 às 09:49)				

Ação ABEAR

Data: 03/03/2016 Página 62 de 100



Etapa	
Sub-otana	
Situação	CD ? Apensado a este PLS4.785/12 o PL1.424/15
	19/05/2015 - Mesa diretora da Câmara - Apense-se a este(a) o(a) PL-1424/2015
	modificado em 29/09/2015 às 09:49
Nessa Besisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	A proposição objetiva assegurar ao passageiro que, por qualquer motivo, não utilizar o bilhete de
	passagem e independentemente do tipo de tarifa escolhida, o direito à restituição da quantia
	efetivamente paga, descontada uma taxa de serviço correspondente a, no máximo, 10% (dez por
	cento) desse valor, aplicandodo-se a mesma taxa no caso de remarcação de voo.
	A proposta interfere na liberdade assegurada às empresas de fixarem as regras de suas tarifas (Lei
	nº 11.182, de 2005, art. 49), o que implicará na elevação dos custos de suas transações no mercado
	com efeitos danosos sobre os preços das suas passagens aéreas.
	modificado em 29/09/2015 às 09:49

ы	<i>1</i> 01	ロムバ	012
гь	4U I	JIZ	UIZ

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT) Relator: Deputado Efraim Filho (DEM/PB)

Status: encerrado	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Justificativa	refere	nte a programa de milhagen	s. arquivado.				
	adicio	nada em 30/09/2015 às 14:4	9				
Foco	Regul	ar programas de milhagens					
	Árvore	e de apensados e outros doc	umentos da matéria				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				
O que é	Proíbe a prescrição do direito do participante de programas de milhagem aos pontos acumulados						
O que e	junto a qualquer empresa, bem como a fixação, pelo fornecedor, de prazos de validade ou expiração,						
	facultando esta quando os pontos não forem utilizados, nos casos de encerramento da conta pelo						
	consumidor e com anuência expressa do mesmo para esse fim, determinando a aplicação de						
	sanções administrativas e penais aos infratores, além de estabelecer que os pontos devem reverter à						
	conta do consumidor e creditar o dobro dos pontos prescritos ou expirados.						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	6				

Ação ABEAR

Etapa

Sub-etapa

Data: 03/03/2016 Página 63 de 100



Situação Nossa Posição	CD ? CCJC , aguardando parecer do relator, Dep. Efraim Filho (DEM-PB)
Situação	26/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Designado Relator da
	Redação Final, Dep. Efraim Filho (DEM-PB). Apresentação da Redação Final n. 1 CCJC, pelo
	Deputado Efraim Filho (DEM-PB). Inteiro teor
	19/08/2015 - Encerramento automático do Prazo de Recurso. Não foram apresentados recursos.
	07/08/2015 - Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de 10/08/2015).
	05/08/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - Aprovado o Parecer
	08/09/2015 - Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA)
	modificado em 28/09/2015 às 17:46
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PL interfere, indevidamente, na relação contratual estabelecida entre a empresa transportadora e
	os seus passageiros, uma vez que os programas de fidelidade são oferecidos como forma de premiar
	ou bonificar os usuários pela compra de produtos ou serviços, cabendo a eles, voluntariamente, aderir
	ou não ao programa.
	A intervenção do Estado a pretexto de proteger interesses dos usuários, na forma e nas condições
	propostas, afetará o equilíbrio econômico-financeiro dos programas de fidelidade, desestimulando as
	empresas de investir no lançamento de novos programas, podendo implicar na redução e extinção de
	benefícios atualmente assegurados, em detrimento dos próprios consumidores.
	modificado em 28/09/2015 às 17:46

			PL 3249/201	2				
Autor:	Senadora Serys Slhessare	nko (PT-MT)	Relat	or: aguarda design	ação			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		atendi	mento prioritário					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
		Altera	a Lei nº 10.048, de 2000, qu	e ?dá prioridade de a	atendimento	às pessoas que especifica,	e dá	
O que é		outras providências', para determinar atendimento prioritário e reserva de assentos especiais nos						
		sistem	nas de transporte para as pe	ssoas com obesidade	mórbida?.	·		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:4	2				
Ação AE	BEAR							
Etapa								
Sub oto		CD?	pronto para apreciação pelo	Plenário. Em 30.03.1	5 foi aprese	ntado o Requerimentodo		
Situação	•	Deputado Veneziano Vital do Rêgo (PMDB/PB) que ?Solicita inclusão na Ordem do Dia do						
		PLS3.	249/12?.					
		04/04	/2015 - Pronto para apreciaç	≈ la Dian (d'a annu	and and a state of a			

Data: 03/03/2016 Página 64 de 100



modificado em 28/09/2015 às 17:42

Nossa Posição

CONVERGENTE

O PL prevê atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou obesidade mórbida, aos idosos com idade superior a 60 anos e às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo. Determina, também, a reserva de assentos especiais para as mesmas pessoas, devidamente identificados, assim como a reserva de 2 (dois) assentos contíguos destinados a pessoas com obesidade mórbida.

A inciativa determina providências já adotadas pelas empresas de transporte aéreo.

modificado em 28/09/2015 às 17:42

PLS 281/2012

Autor: Senador José Sarney (PMDB-AP) Relator: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Mode	niza o Código de Defesa do	Consumidor.					
Obs.	Tramita em conjunto com PL	S 283/2012					
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9					
PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de							
Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e dispor							
sobre	o comércio eletrônico;						
PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código							
de De	fesa do Consumidor), para a	perfeiçoar a disciplina	do crédito	ao consumidor e dispor sobr	re a		
preve	nção do superendividamento						
modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	9					
	Model Obs. modifi PLS 2 Defess sobre PLS 2 de De prever	Moderniza o Código de Defesa do Obs. Tramita em conjunto com PL modificado em 28/09/2015 às 17:39 PLS 281/2012, do Senador José S Defesa do Consumidor), para aper sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José S de Defesa do Consumidor), para ap prevenção do superendividamento.	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 1 Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do sobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito prevenção do superendividamento.	Moderniza o Código de Defesa do Consumidor. Obs. Tramita em conjunto com PLS 283/2012 modificado em 28/09/2015 às 17:39 PLS 281/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Cód Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar as disposições gerais do Capítulo I do Título I e disposobre o comércio eletrônico; PLS 283/2012, do Senador José Sarney: altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Cód Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sob prevenção do superendividamento.		

Ação ABEAR

Etapa

Sub-otana

Situação

SF/ CCJ, matéria com o Relator, Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)

26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

21/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Adiado.

19/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Na 21ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, o relator, Senador Ricardo Ferraço, durante a discussão, apresenta Relatório reformulado, com voto favorável ao PLS 281/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta, e ao

PLS 283/2012, nos termos do Substitutivo que apresenta.

15/09/2015 - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Data: 03/03/2016 Página 65 de 100



modificado em 28/09/2015 às 17:39

Nossa Posição

CONVERGENTE

No que se refere especificamente ao transporte aéreo regular, o Substitutivo, apresentado pelo Senador Ricardo Ferraço no âmbito da Comissão Temporária de Modernização do Código de Defesa do Consumidor, é adequado ao setor, porque preserva a competência da ANAC para regulamentar a matéria, nos seguintes termos:

?Art. 49-A. Sem prejuízo do direito de rescisão do contrato de transporte aéreo antes de iniciada a viagem (art. 740, § 3º, do Código Civil), o exercício do direito de arrependimento do consumidor de passagens aéreas poderá ter seu prazo diferenciado em virtude das peculiaridades do contrato, por norma fundamentada das agencias reguladoras.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no caput deverá ser realizada no prazo máximo de cento e oitenta dias após a entrada em vigor.?

Não mérito, portanto, não restrição quanto à aprovação do projeto.

modificado em 28/09/2015 às 17:39

PLS 466/2011

Autor:	Senador Humberto Costa (PT/PE)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)
--------	--------------------------------	---

Status: em acompanhamento	Tema: Adı	ministração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Prioridade	de atendimento às pessoa	s com deficiência				
	Obs.: Tram	ita em conjunto PLS 259/2	2012				
	modificado	em 28/09/2015 às 17:33					
O mus á	Altera a Le	i nº 10.048/00, para dispor	sobre a prioridade	e de atendim	nento às pessoas com deficié	ência	
O que é	no embarqi	ue e desembarque nos me	ios de transportes	coletivos, a	éreo, terrestre e aquaviário.		
	modificado	em 28/09/2015 às 17:33					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-otana							
Situação	SF - SSCLSF, em 05/05/2015: aguarda inclusão em Ordem do Dia do Requerimento nº 433, do						
3	Senador Eduardo Amorim						
	modificado	em 28/09/2015 às 17:33					
Nossa Posição	DIVERGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	A matéria objeto da proposição legislativa já foi amplamente disciplinada pela Resolução nº 280, de						
	11 de julho						

Data: 03/03/2016 Página 66 de 100



procedimentos relativos à acessibilidade de passageiros com necessidade de assistência especial ao transporte aéreo e dá outras providências. O descumprimento dessas normas sujeita as empresas a sanções impostas pela Agência, a quem cabe reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, bem como aplicar as sanções cabíveis (Lei nº 11.182, de 2005, art. 8º, inciso XXXV).

A Resolução da ANAC assegura a todos os passageiros com necessidade de atendimento (pessoa com deficiência, pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, gestante, lactante, pessoa acompanhada por criança de colo, pessoa com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro) os mesmos serviços que são prestados aos usuários em geral, porém em condições de atendimento prioritário em todas as fases da viagem.

Trata-se, portanto, de projeto desnecessário, uma vez que a matéria nele prevista já foi objeto de regulamento de execução baixado pela ANAC.

modificado em 28/09/2015 às 17:33

PLS 278/2011									
Autor:	Senadora Ângela Portela (P	T/RR)	Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		,							
		Prote	ger direitos dos usuários de s	serviços de transporte	aéreo.				
		Obs.:	tramita em conjunto o PLS 6	09/11					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30					
O auo 6		Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), e a Lei nº							
O que é		11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, e dá							
		outras	providências, para proteger	direitos dos usuários	de serviço	os de transporte aéreo.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:3	30					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
Sub-ota	na	9E (*MA_om16/04/2015: Dovolvi	do nolo Polator, Sona	dor Eduar	rdo Amorim, com parocor pola			
Situaçã	0	SF - CMA, em16/04/2015: Devolvido pelo Relator, Senador Eduardo Amorim, com parecer pela rejeição do projeto. Em 23.06.15. foi devolvida ao Senador Eduardo Amprim, para reexame							
			cado em 28/09/2015 às 17:3		or Eduard	do Ampilii, para reexame			
			RGENTE						
Nossa F	Posição	A matéria objeto da proposição legislativa já foi disciplinada pelas Resoluções nºs 138, 140 e 141,							
			, , , ,		•	e dispõem sobre as condições	١,		
				•		•			
		gerais	de transporte e comercializa	ação de bilhetes e dad	outras pr	rovidências. O PLS, portanto é			

Data: 03/03/2016 Página 67 de 100



desnecessário, devendo prevalecer o parecer do Senador Eduardo Amorim, que opina pela rejeição do PLS, pelas razões ali constantes.

modificado em 28/09/2015 às 17:30

			PL 7982/201	0				
Autor:	Deputado Bonifácio de Ano	drada (PSDB/M	G) Rela	Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		,	de alternativas quando do ile e de apensados e outros doc	•	cimento do s	serviço		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
O que é		Deter	mina que as empresas de tra	ansporte ofereçam alte	ernativas ao	s usuários quando do		
o que e		imped	limento do oferecimento do s	erviço.				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:2	7				
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Sub oto	na	CD 2	CC.IC - Aquardando Parece	r do Relator Den Arn	aldo Faria d	le Sá (PTR-SP)		
Situaçã	0	CD ? CCJC - Aguardando Parecer do Relator Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP) modificado em 28/09/2015 às 17:27						
			RGENTE	••				
Nossa F	Posição	A proposição prevê que quando o passageiro ficar impedido de se deslocar para o destino que						
		deseja, por deficiência do transporte que contratou, seja aéreo, terrestre ou marítimo, terá perante a						
		•		•		eio de transporte para chega		
		local p	pretendido, o que será provid	lenciado por aquela q	ue assumirá	á a responsabilidade pelas		
		conse	qüências do não cumprimen	to dessas medidas.				
		Em qu	ue pese à boa intenção do au	utor do projeto, a prop	osição é de	snecessária, uma vez que a	а	
		situaç	ão que se pretende regular j	á estar contemplada r	no art. 741 d	lo Código Civil, verbis: ?Art.	741.	
		Interro	ompendo-se a viagem por qu	alquer motivo alheio	à vontade d	o transportador, ainda que er	m	
		conse	qüência de evento imprevisí	vel, fica ele obrigado a	a concluir o	transporte contratado em ou	tro	
		veícul	o da mesma categoria, ou, c	om a anuência do pas	ssageiro, po	or modalidade diferente, à sua	а	
		custa,	correndo também por sua c	onta as despesas de	estada e ali	mentação do usuário, durant	e a	
		esper	a de novo transporte.? Além	disto, em quase toda	as as norma	s legais e regulamentares		
		aplicá	veis aos diferentes tipos de t	ransporte existe a pre	evisão de o	transportador contratual		
		respo	nsabilizar-se, direta ou indire	tamente, pela conclus	são da viage	em, sempre às suas expensa	as, tal	

Data: 03/03/2016 Página 68 de 100

como ocorre no modal aéreo (arts. 229 e segs. do CBA).



modificado em 28/09/2015 às 17:27

PLS 537/2009									
Autor:	Senador Eduardo Azeredo	(PSDB/MG) Relator: Senador Eduardo Amorim (PSC/SE)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Administração Aeroportuária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não		
Foco		assisté	ència ao passageiro portador de	e necessidade esp	ecial.				
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25						
O que é	•	Altera	a Lei nº 7.565/86, para dispor s	sobre o embarque	e o desemb	parque de pessoas com defici	ência		
O que e	•	ou mo	bilidade reduzida.						
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Ação A	BEAR								
Etapa									
Cub-oto		SF - CCJ, em 11/03/2015, relatório do Senador Eduardo Amorim, pela aprovação do Projeto com a							
Situaçã	0	Emenda nº 01-CI.							
		modifie	cado em 28/09/2015 às 17:25						
Nacco F	Daalaãa	DIVERGENTE, COM RESSALVA							
Nossa F	Posição	O PL repete exigência prevista na legislação que regulamenta os direitos e interesses das pessoas							
		com deficiência ou mobilidade reduzida, sendo enfático quanto à obrigatoriedade do fornecimento de							
		equipa	mentos de elevação nos emba	rques ou desemba	arques de p	assageiros realizados diretam	nente		
		no pát	io ou em posições remotas. To	davia não prevê a	quem cabe	rá a responsabilidade pela			
		aquisi	ção, manutenção e disponibiliza	ação de tais equipa	amentos no	s aeroportos, apenas delegar	ndo a		
		matéri	a para disciplina em regulamer	tação específica, r	nos termos	do parecer aprovado pela			
		Comis	são de Serviços de Infraestrutu	ra.					
		A prop	osta submete a responsabilida	de da implantação	do sistema	a à discricionariedade dos ges	stores		
		público	os. Melhor seria atribuí-la às ad	ministrações aerop	oortuárias,	a quem cabe a responsabilida	ade do		
		embar	que e desembarque de passag	eiros.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 17:25						

PL 730/2007									
Autor:	Autor: Deputado Carlos Eduardo Cadoca (PMDB-PE) Relator: Deputado Maçal Filho (PMDB-MS)								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Relações de Consumo	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim		
Foco		Requi	sitos para divulgação de asse	entos com tarifas pror	nocionais				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria								

Data: 03/03/2016 Página 69 de 100



modificado em 28/09/2015 às 17:23

O que é

Acrescenta artigo à Lei nº 7.565/86 (CBA), para obrigar as empresas aéreas a divulgarem, na sua publicidade, a quantidade de assentos oferecidos com tarifas promocionais em cada voo (tarifas praticadas com preço reduzido, de caráter temporário, com período definido de início e de término de venda e de utilização, válidas em voos pré- selecionados) e a informarem, previamente, ao Departamento de Aviação Civil, para cada promoção, o período de vendas, a quantidade de assentos disponibilizados em cada voo, o preço da tarifa, o período de validade da promoção e demais regras tarifárias.

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Ação ABEAR

Etapa Sub-otapa

Situação

CD ? 05/03/2015 ? Desarquivado. Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania ? CCJC

modificado em 28/09/2015 às 17:23

Nossa Posição

DIVERGENTE

As exigências previstas na proposição legislativa consubstanciam indevida interferência no setor privado e contém potencial efetivo para distorcer os mecanismos de mercado, com prejuízo para a livre concorrência e a competitividade das empresas aéreas brasileiras perante suas congêneres estrangeiras.

Além disto, tais exigências são insuscetíveis de serem cumpridas, uma vez que as promoções tarifárias refletem, a cada momento, o resultado entre a oferta e a demanda por assentos, o que pode ocorrer até minutos antes do horário estabelecido para o voo.

A interferência, portanto, nos mecanismos de mercado (lei da oferta e da procura) é desastrosa, impedindo que a interação entre as empresas e os passageiros seja eficiente, tendo como resultado níveis adequados de quantidade e preços.

VER PLS 3568/2008

modificado em 28/09/2015 às 17:23

PL 156/2007

Autor: Deputado Sérgio Barradas Carneiro (PT/BA) Relator: Deputado Ademir Camilo (PROS-MG)

Status: encerrado Tema: Relações de Consumo Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Justificativa Projeto relacionado a programas de milhagem e arquivado.

adicionada em 30/09/2015 às 10:59

Página 70 de 100



Programa de milhagem					
Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
Airvoic de aponoados e outros acoumentos da materia					
modificado em 28/09/2015 às 17:18					
Dispõe sobre a utilização dos prêmios em milhagens aéreas de agentes ou servidores públicos e dá					
outras providências.					
modificado em 28/09/2015 às 17:18					
CD - CTASP, em 15/04/2015, aguardando parecer do relator Dep. Ademir Camilo (PROS-MG), pela					
aprovação na forma de substitutivo.					
19/08/2015 - Sujeito a arquivamento. Prazo para apresentação de recurso (5 sessões a partir de					
20/08/2015).					
20/00/2013).					
modificado em 28/09/2015 às 17:18					
DIVERGENTE					
O PL propõe que na aquisição de passagens aéreas por órgãos e entidades da Administração					
Pública direta e indireta, da União, Estados, DF e Municípios, poderá ser estabelecida margem de					
preferência em favor das empresas de transporte aéreo de passageiros que mantenham programas					
de fidelidade e que assegurem vantagens ao órgão ou entidade que custear o deslocamento de seus					
agentes. A margem de preferência não poderá exceder ao montante, incidente sobre o preço das					
passagens fornecidas pelas demais empresas, correspondente à estimativa mínima de benefício.					
O entendimento das empresas aéreas, até o momento, tem sido contrário à possibilidade prevista no					
PL, inclusive no que se refere às aquisições de bilhetes por pessoas jurídicas privadas. O argumento					
é que tal possibilidade tem efeito negativo sobre as receitas de vendas de passagens					
modificado em 28/09/2015 às 17:18					

PLS 330/2015								
Autor:	Senador Raimundo Lira (PMDB-PB)		Relator: Senador Jader Barbalho (PMDB-PA)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		transp	nar a restrição quanto à part porte aéreo icado em 28/09/2015 às 17:	, , ,	angeiro em	n empresas brasileiras de		
O que é			a Lei nº 7.565, de 19 de de áutica, para permitir o inves	· •	•	9		

Data: 03/03/2016 Página 71 de 100



modificado em 28/09/2015 às 17:05

Ação ABEAR	
Etapa	
Sub-otana	
Situação	SF/ CCJ. Em 17/06/2015 foi designado relator o Senador Jader Barbalho
Oituação	modificado em 28/09/2015 às 17:05
Nossa Posição	DIVERGENTE
	O PLS dá nova redação ao III do art. 181 da Lei nº 7.565/86, para permitir a participação de
	estrangeiros em metade dos cargos da diretoria executiva de empresas brasileiras de transporte
	aéreo, ao mesmo tempo em que propõe a revogação do inciso II e dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do mesmo
	artigo, ou seja, revoga a exigência de que pelo menos 4/5 do capital com direito a voto pertença a
	brasileiros e liberaliza a emissão das respectivas ações.
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras, não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e a segurança
	nacionais, o que desaconselha à aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:05

PLS 02/2015							
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-P	A)	Rela	ator: Senador Jader	Barbalho			
em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas: S		
	Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	as brasileir	ras de transporte aéreo		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
	Revog	ga o inciso II e os §§ 1º, 2º,	3º e 4º do art. 181 da l	_ei nº 7.56	5/86 (CBA) para revogar a restriçã		
	de pai	ticipação do capital estranç	geiro nas empresas co	ncessionár	rias de serviço de transporte aérec		
	modifi	cado em 28/09/2015 às 17:	02				
BEAR	,						
2	SF 2 (CC Lem decisão terminativa	Designado relator o S	Senador R	icardo Ferraco (PMDR/FS)		
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •						
					·		
		•	, ,		here alternative and resident		
			• •				
	em acompanhamento	Aume modifi Revog de par modifi BEAR SF ? (26/08/ 18/08/ reform 24/09/	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Rela em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Aumentar a participação de capit modificado em 28/09/2015 às 17: Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, de participação do capital estrang modificado em 28/09/2015 às 17: BEAR SF ? CCJ em decisão terminativa 26/08/2015 - CCJ - Comissão de 18/08/2015 - CCJ - Comissão de reformulado pelo Senador Ricard 24/09/2015 - Comissão de Const	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader I em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Aumentar a participação de capital externo nas empresa modificado em 28/09/2015 às 17:02 Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da I de participação do capital estrangeiro nas empresas con modificado em 28/09/2015 às 17:02 SEAR SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o 3 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES),	Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) Relator: Senador Jader Barbalho em acompanhamento Tema: Capital Estrangeiro Prioridade: Sim Aumentar a participação de capital externo nas empresas brasileis modificado em 28/09/2015 às 17:02 Revoga o inciso II e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 181 da Lei nº 7.56 de participação do capital estrangeiro nas empresas concessionál modificado em 28/09/2015 às 17:02 SF ? CCJ em decisão terminativa. Designado relator o Senador R 26/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 18/08/2015 - CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reformulado pelo Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), com voto 24/09/2015 - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania		

Data: 03/03/2016 Página 72 de 100



Nossa Posição	DIVERGENTE
	No entendimento das empresas concessionárias dos serviços de transporte aéreo público regular a
	proposta de revogação da restrição de participação do capital estrangeiro em empresas aéreas
	brasileiras não leva em consideração o caráter estratégico do setor para a economia e segurança
	nacionais, o que desaconselha a aprovação do PLS.
	modificado em 28/09/2015 às 17:02

PLS 399/2014							
Autor:	Comissão de Serviços de Infraestrutura do SF Relator: aguarda designação						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	
Foco		aumer	ntar a participação de cap	ital externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Ο αιιο ό		Altera	o art. 181 da Lei nº 7.565	/86, para expandir até o	limite de 4	9% do capital votante a	
O que é		possib	ilidade de participação de	e capital estrangeiro nas	empresas	brasileiras concessionárias de	
		serviç	o de transporte aéreo púb	lico de passageiros.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 1	6:59			
Ação Al	BEAR						
Etapa							
Cub oto		CCJ ?	Aguardando designação	do relator			
Situaçã	0		cado em 28/09/2015 às 10				
Nossa Posição			ERGENTE				
		O PL t	lexibiliza a participação d	o capital estrangeiro nas	empresas	brasileiros de transporte aéreo	
		public	o regular, estabelecendo l	limite de participação que	e não preju	idica o controle nacional, que se	
		justific	a em razão do caráter est	tratégico do setor.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 10	6:59			

PL 6716/2009							
Autor:	Senador Paulo Otávio (PFL-DF)		Relator: Deputado Rodrigo Rocha Loures (PMDB/PR) - CESP				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Capital Estrangeiro	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim
Foco		Aume	ntar a participação de capit	al externo nas empresa	s brasileira	as de transporte aéreo	
		Obs.: Árvore de apensados e outros documentos da matéria apensados 60 outros projetos de lei					i

Data: 03/03/2016 Página 73 de 100



	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
O que é	Altera a Lei nº 7.565/86 (CBA), para ampliar a possibilidade de participação de pessoas estrangeiras,					
- que e	naturais ou jurídicas, no capital das empresas brasileiras de transporte aéreo publico regular, no limite					
	de até 49% do capital com direito a voto.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-otana						
Situação	CD ? Plenário em 20/03/2013 (matéria não apreciada por acordo dos Srs. Lideres, com Substitutivo					
	do Relator). No dia 10.03.15 houve a apresentação do Requerimento n°887/1, do Dep. Carlos					
	Eduardo Cadoca(PCdoB/PE) que ?Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL6.716/2009,					
	que amplia a possibilidade de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreoEste					
	projeto tem uma árvore de 60 projetos apensados.					
	28/08/2015 - Apresentação do Requerimento n. 2857/2015, pelo Deputado Alan Rick (PRB-AC), que:					
	"Requer inclusão na Ordem do Dia do Plenário do PL 6716/2009 e seus apensos, que "Altera a Lei no					
	7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para ampliar a possibilidade					
	de participação do capital externo nas empresas de transporte aéreo"					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					
Nacca Dania a	CONVERGENTE					
Nossa Posição	O PL flexibiliza a participação do capital estrangeiro nas empresas brasileiras de transporte aéreo					
	publico regular, estabelecendo limite de participação que não prejudica o controle nacional, que se					
	justifica em razão do caráter estratégico do setor.					
	modificado em 28/09/2015 às 16:57					

PL 1025/2015									
Autor:	Deputado Bruno Covas (PS	SDB/SP)	Relato	r: Dep.Clarissa Ga	arotinho (P	P/RJ)			
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim		
Foco	Tratamento psicológico gratuito aos aeronautas								
		Årvore	e de apensados e outros docur	mentos da matéria					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:42						
O gua á		Dispõe	e sobre a obrigatoriedade da c	ompanhia aérea ofe	recer grat	uitamente serviço de			
O que é		acompanhamento psicológico aos pilotos, copilotos e demais empregados.							
	modificado em 28/09/2015 às 16:42								
Ação Al	BEAR								

Data: 03/03/2016 Página 74 de 100



-Etapa	
Sub otana	
	CD - CVT Aguardando Parecer do Relatora Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:42
Nessa Pasisão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O PL tem por finalidade obrigar as companhias aéreas a oferecer atendimento psicológico gratuito e
	periódico aos pilotos, copilotos e demais empregados que trabalham como tripulantes nos voos que
	operam no país. Estabelece também que em caso de inaptidão do funcionário para participação de
	voos, o profissional de saúde deverá notificar diretamente à companhia aérea empregadora,
	resguardados os motivos sob sigilo profissional e fixa multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por
	dia/funcionário nos casos de descumprimento.
	As empresas aéreas já cumprem rigoroso e amplo programa de acompanhamento da saúde de seus
	funcionários, implementado de acordos com normas e recomendações previstas em tratados e
	acordos internacioais e na legislação aeronáutica brasileira, sendo o PL desnecessário para a
	aplicação da medida prevista.
	modificado em 28/09/2015 às 16:42

PL 8255/2014								
Autor:	Senador Blairo Maggi (PR-MT)		Relato	or: Dep. Clarissa G	arotinho (PF	R/RJ)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Nã	
Foco		Estab	elecer novas regras trabalhista	as para o exercício o	la profissão	de aeronauta		
		Árvore	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40					
O que é		Dispõe sobre o exercício da profissão de tripulante de aeronave, estabelece novas regras para o						
O que e		exercício da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84.						
		modifi	icado em 28/09/2015 às 16:40					
Ação Al	BEAR							
Etapa		1						
Sub-ota	na							
Situação	0		CVT Aprovado em 08.07.15. c			•	,.	
3		com v	roto em separado do Deputado	Nelson Marquezell	i (PTB/SP).	Neste mesmo dia, encamin	hado	
		para a	a CCP (Coordenação de Comi	ssões Permanentes). Encaminh	ado a CETASP e em 14.07	7.15, 0	
		Presid	dente Benjamim Maranhão (SI	D/PB) avocou a relat	oria do PL.	Em 15.07.15. foi aberto o pi	razo	
		para e	emendas ao projeto (05 sessõe	es a partir de 16.07.	15.			
		11/08/	/2015 - Comissão de Trabalho	, de Administração e	e Serviço Pú	iblico (CTASP) - Encerrado	0	
		nrazo	para emendas ao projeto. Não	foram anresentada	e amandae			

Data: 03/03/2016 Página 75 de 100



modificado em 28/09/2015 às 16:40

Nossa Posição

DIVERGENTE

O Substitutivo ao PLS 434/2011, aprovado na Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal (Relator Senador Paulo Paim ? PT/RS), em deliberação terminativa colhida em dois turnos de votação, alterou a proposição inicial, de autoria do Senador Blairo Maggi (PR/MT), para criar uma nova profissão (tripulante de aeronave) e, por meio deste artifício, estabelecer profunda alteração nas regras que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, com o objetivo de ampliar a intervenção nas relações entre capital e trabalho, em sentido oposto à necessária priorização da negociação voluntária e descentralizada, que permite um permanente e rápido ajuste às mudanças socioeconômicas em curso.

A proposição altera, significativamente, a regulação atual sobre a composição da tripulação, o regime de trabalho (abrangendo escala de serviços, jornadas de trabalho, sobreavisos e reservas, viagens, limites de voo e de pouso, períodos de repouso, folgas periódicas), a remuneração e concessão de benefícios (alimentação, assistência, uniformes e férias), as transferências de residência e a implantação, gerenciamento e fiscalização de programas de controle de risco da fadiga humana, com o indisfarçável propósito de aumentar a remuneração dos aeronautas.

Tais assuntos podem e devem ser resolvidos mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, como autorizado na Constituição Federal. A solução pela via legislativa impede e desestimula a negociação coletiva, que é o melhor caminho para preservar necessidades dos trabalhadores e das empresas

O impacto do projeto é especialmente relevante para as empresas brasileiras de transporte aéreo regular que terão dificuldades para absorver ou repassar a elevação dos custos trabalhistas para as passagens aéreas e competir em igualdade de condições com suas congêneres estrangeiras no transporte aéreo internacional. O projeto, portanto, pode comprometer o crescimento do mercado de transporte aéreo e a sobrevivência das empresas e dos empregos que geram.

modificado em 28/09/2015 às 16:40

PL 7812/2014

Autor: Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ) Relator: Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: encerrado Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Foco Criar mais uma profi

Criar mais uma profissão nos setores de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Página 76 de 100

Data: 03/03/2016



O que é

Dispõe sobre a profissão de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, e dá outras providências.

modificado em 28/09/2015 às 16:38

Ação ABEAR

Etapa

Sub otana

Situação

CD ? CVT, Aguardando parecer da relatora, Dep. Clarissa Garotinho (PR/RJ) modificado em 28/09/2015 às 16:38

Nossa Posição

DIVERGENTE

A proposição prevê a criação e a regulamentação uma nova carreira, denominada de ?Agente de Proteção da Aviação Civil ? APAC?, reservando aos respectivos agentes as seguintes atribuições: I atuação na inspeção e segurança aeroportuário em conformidade com a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; II - inspeção de segurança a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes, passageiros ou a própria aeronave, bem como aqueles que sejam nocivos à saúde; III - atuação nos embarques nacionais, internacionais, terminais de carga e pátios das aeronaves; IV ? operação de aparelhos de raios-X; V inspeção de bagagens; VI - controle no fluxo de passageiros às áreas de embarque; e VII - controle de funcionários através de credenciais por meio eletrônico.

Propõe, também, o autor do PL, que a carga horária de trabalho de um APAC, seja fixada em seis horas, fixa piso salarial e determina que o exercício da profissão de APAC deva se submeter a prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

As atribuições da carreira que se pretende criar invadem esfera de competência do Estado, a quem cabe exercer, com exclusividade, o poder de polícia e a fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeroportuária e aeronáutica, razão pela qual há vício de iniciativa, uma vez que, ao dispor sobre matéria de competência de órgãos e agências federais, invade esfera de iniciativa reservada ao Presidente da República.

No mérito, o PL é rigorosamente desnecessário, uma vez que as atribuições da carreira proposta já são exercidas por servidores públicos federais e por aeroviários devidamente autorizados (trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes aéreos e de infraestrurura aeroportuária, cuja profissão é regulada pelo Decreto nº 1.232, de 22 de junho de 1962).

modificado em 28/09/2015 às 16:38

PL 7564/2014

Autor: Deputado Carlos Bezerra (PMDB -MT) Relator: Deputado José Stédile (PSB-RS)

Data: 03/03/2016



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco	Aeronautas: adicional de periculosidade							
	Obs.:	Árvore de apensados e outros	s documentos da ma	itéria apens	ado ao PL 4.824/2012			
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						
O que é	Conce	essão de adicional de periculo	sidade para os tripu	lantes quan	do permanecerem dentro da			
O que e	aeron	ave durante o seu abastecime	ento.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35	<u> </u>					
Ação ABEAR								
Etapa	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·							
Sub otana	CD 2	Apensado ao PL 4.824/2012						
Situação		icado em 28/09/2015 às 16:35						
Nana Dania a	DIVE	RGENTE						
Nossa Posição	O adicional de periculosidade só é devido quando há o contato do empregado com o agente							
	inflam	avel em situação de risco ace	ntuado. Esse requis	ito não se v	erifica na hipótese do aeronau	uta		
	que p	ermanece a bordo da aeronav	e durante seu abast	ecimento, c	como reiteradamente vem sen	do		
	recon	hecido pelo Tribunal Superior	do Trabalho.					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:35						

			PL 4824/2012					
Autor:	Deputado Jerônimo Goerge	en (PP-RS)	Relato	r: Deputado Luiz F	ernando F	aria (PP-MG)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco		Estabe	elecer novas regras trabalhista	s para o exercício o	la profissão	o de aeronauta		
		Obs.:	Árvore de apensados e outros	documentos da ma	téria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
O 2110 Á		Dispõe	e sobre o exercício da profissã	o de tripulante de a	eronave, es	stabelece regras para o exerc	cício	
O que é	•	da profissão e revoga a Lei nº 7.183/84 (Estatuto do Aeronauta).						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:32					
Ação Al	BEAR							
Etapa								
Cub oto	na .	CD 2 (CTASP Aquardando Parecer d	n Relator Den Tuiz	Fernando	Faria (PP-MG)		
Situaçã	0	CD ? CTASP Aguardando Parecer do Relator Dep. Luiz Fernando Faria (PP-MG). modificado em 28/09/2015 às 16:32						

Data: 03/03/2016 Página 78 de 100



DIVERGENTE
O Substitutivo aprovado na CVT, na forma do parecer do Deputado José Stédile (PSB-RS), altera as regras atuais que disciplinam o exercício da profissão de aeronauta, em sincronia com proposição idêntica já aprovada no Senado Federal (PLS 434/2011).

Vide observações, na página 15. ao PL 8.255/14 (origem PLS 434/2011)

modificado em 28/09/2015 às 16:32

			PL 7944/2010					
Autor:	Deputado Rodrigo Maia (DEM/F	RJ)	Relator: Deputado Benjamin Maranhão (SD-PB)					
Status:	encerrado	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco								
		Cria e	ntidade para a gestão dos neg	ócios e trabalho do:	s aeronauta	as		
		Árvore	de apensados e outros docun	nentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
O auo á		Cria o	?Conselho Especial para Ges	tão dos Negócios e	Trabalho d	le Aeronautas?, pessoa jurídica	de	
O que é	;	direito privado, entidade não integrante da Administração Pública, a quem competirá a gestão de						
		negóc	ios referentes aos direitos, dev	eres, recrutamento	e aperfeiço	pamento de pessoal destinado a	10	
		exercí	cio da profissão de aeronauta.					
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					
Ação A	BEAR							
- Etapa								
Cub oto		CD - (CTASP, Aguardando parecer d	o relator. Dep. Beni	amin Marai	nhão (SD-PB)		
Situaçã	0		cado em 28/09/2015 às 16:29	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		(
		DIVER	RGENTE					
Nossa F	Posição	O PL	cria, equivocadamente, uma er	ntidade com person	alidade jurí	dica de direito privado. O equivo	oco	
				•	•	Pública não deve ser criada por		
			·		•	entes por parte dos interessados		
				_		Nacional de Aviação Civil -ANA		
			e matéria cuja iniciativa é reser		-		,	
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:29					

PL 5865/1990	

Data: 03/03/2016 Página 79 de 100



Autor: Deputado Celio de Castro (PSB/MG) Relator: Deputado Andre Benassi (PSDB/SP)

Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: Ná			
Foco	Organ	ização dos quadros de carreir	a dos aeroviários					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria							
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
O que é	Acres	centa dispositivos ao Decreto	nº 1.232, de 22 de j	unho de 19	62 (Regulamenta a profissão de			
quo	Aerov	iário).						
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
Ação ABEAR								
- Etapa	,							
Situação	CD - F	Plenário, em 25/04/2000: pron	to para a Ordem do	Dia.				
Situação	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						
Nossa Posição	DIVE	RGENTE						
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade ampliar a regulação do exercício da profissão de aeroviário (trabalhador que,							
	não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de empresas de transportes							
	aéreos, aeroclubes, escolas de aviação civil, bem como o titular ou não, de licença e certificado, que							
	preste serviço de natureza permanente na conservação, manutenção e despacho de aeronaves.),							
	para impor às empresas que exploram serviços aéreos de qualquer natureza, bem como aos demais							
	empregadores não aeroviários cujos grupos de funcionários do setor de transporte aéreo sejam							
	constituídos de mais de 10 (dez) empregados, a criação de quadros de aeroviários organizados em							
	carreira, a serem devidamente homologados pelo Ministério do Trabalho. Além disto, o projeto fixa							
	regras para a ascenção funcional dos trabalhadores aeroviários e determina a criação de uma							
	comissão paritária, formada por representates das categorias econômica e profissional indicados por							
	suas e	entidades sindicais de nível na	cional, que terá por	atribuição f	ixar os critérios e os requisitos			
	para a implantação dos quadros de carreira em cada empresa.							
	A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as e	mpresas aé	ereas e os aeroviários não é			
	deseja	ável, sobretudo diante de situa	ções como as do pi	esente cas	o, que podem e devem ser			
	equad	ionadas mediante normas col	etivas livremente es	tabelecidas	entre as partes, que melhor se			
	adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado c	de trabalho, não desestimulando			
	restrin	gindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ções coletivas que reflitam,			
	efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.					
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:27						

PL 4999/1990

Data: 03/03/2016 Página 80 de 100



Autor: Senador Roberto Saturnino (PDT-RJ) Relator: Deputado Nilson Gibson (PMN/PE)

Status: em acompanhamento	Tema: Aeronautas e Aeroviários Prioridade: Não Notas Técnicas: Nã				
Foco					
	Adicional de periculosidade para os aeroviários				
	Obs.: origem no Senado Federal (PLS 320/85)				
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria				
	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
O que é	Dispõe sobre concessão do adicional de insalubridade aos trabalhadores da categoria dos				
O que e	aeroviários, nas funções que especifica.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
Ação ABEAR					
-Etapa					
Sub otana	CD - Mesa Diretora, em 09/05/1996: aguarda deliberação de recurso que solicita apreciação pelo				
Situação	Plenário. Está na relação de PLs que o Plenário pode apreciar para exame do recurso.				
	23/06/2015 - Aprovado o Recurso n. 70/1996. A matéria virá à pauta do Plenário oportunamente.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:25				
Nossa Posição	DIVERGENTE				
NOSSA FOSIÇÃO	O PL tem por finalidade assegurar a percepção do adicional de insalubridade, em valor				
	correspondente ao grau médio, os trabalhadores da categoria dos aeroviários que exercem as				
	seguintes funções: a) recepcionistas; b) despachantes operacionais de vôo; c) despachantes (técnico				
	de tráfego e de carga); d) conferentes (de carga, de tráfego e de comissaria); e) motoristas; f)				
	tarifeiros; g) escaladores de 'tripulantes; h) faxineiros de avião, fixos na rampa; i) ajudantes de linha,				
	fixos na rampa; j) chefes de equipe, fixos na rampa; l) motoristas, fixos na rampa; m) auxiliares de				
	supervisor, fixos na rampa; n) supervisores, fixos na rampa; o) apontadores de pista, fixos na rampa;				
	p) coordenadores de manutenção, fixos na rampa; q)' mecânicos de manutenção, fixos na rampa; r)				
	funcionários dos hangares de manutenção; e s) funcionários dos hangares de carga.				
	Trata-se de projeto rigorosamente desnecessário, uma vez que a prestação de serviços em				
	ambientes insalubres devidamente caraterizados de acordo com as normas legais e regulamentares				
	vigentes já assegura aos trabalhadores o respectivo adicional.				
	modificado em 28/09/2015 às 16:25				

PL 4477/1989

Autor: Deputado Jose Maria Eymael (PDC/SP) Relator: Deputado Vilmar Rocha (PFL/GO)

Data: 03/03/2016 Página 81 de 100



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco							
	Instal	ação de poltrona e beliche par	a descanso de tripul	antes			
	Árvor	e de apensados e outros docu	mentos da matéria				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:23					
O gua á	Modif	ica a Lei nº 7.183/84, para det	erminar a instalação	de poltron	a e beliche para descanso de		
O que é	tripulantes a bordo de aeronaves.						
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:23					
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-otana	CD - I	Pronta para Ordem do Dia, em	20/02/1994				
Situação		NOTA TECNICA	20/02/1994.				
	SEIVI	NOTA TECNICA					
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:23					
Nacca Basiaña	DIVE	RGENTE					
Nossa Posição	O PL	propõe nova redação ao art. 1	2 da Lei nº 7.183/84	, para asse	egurar às tripulações composta	ıs a	
	utilização, em turnos de rodízio, quantidade de poltronas reclináveis igual à metade do número de						
	comissários e quantidade de beliches igual à metade do número dos demais tripulantes em vôos						
	intern	acionais, e de poltronas reclin	áveis, nos vôos dom	ésticos. En	n ambos os casos quando o		
	núme	ro de tripulantes for ímpar, a q	uantidade de poltror	nas e/ou de	beliches será igual à metade d	do	
	seu n	úmero, com aproximação para	o inteiro superior. C	autor justi	ificatifica à iniciativa alegando c	que	
	a fina	lidade da mesma é estabelece	r condições mínima	s que torne	m possível o sistema de turnos	s de	
	rodízi	o a bordo.					
	As co	ndições de trabalho dos aeron	autas já atendem as	s recomend	ações previstas em atos e aco	rdos	
	intern	acionais de que participa o Bra	asil, assim como as	aeronaves	já são construídas e configurad	das	
	para a	atender tais peculiaridades. A	alteração das regras	s, com a cria	ação de situação única e singu	lar	
	aplicá	vel somente no Brasil, implica	em trazer insegurar	nça jurídica	às empresas aéreas e perda d	de	
	comp	etitividade perante suas congê	neres estrangeiras,	além do qu	ue implicará em reconfiguração	de	
	•		_	•	ujas aeronaves são fabricadas		
		• .	·		lares de investimentos e no bru		
		nto dos custos das passagens	•				
	modif	icado em 28/09/2015 às 16:23					
	modii						

PL 3298/1989

Autor: Deputado Floriceno Paixão (PDT/RJ) Relator: Deputado Mendes Ribeiro (PMDB/RS)

Data: 03/03/2016 Página 82 de 100



Status: em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco	disper	nsa do serviço para aeronauta				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				
O que é	Introd	uz dispositivos na Lei nº 7.183	, de 5 de abril de 19	84, que reg	ula o exercício da profissão de	
O que e	aeron	auta.				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				
Ação ABEAR						
Etapa						
Sub-otana	CD - F	Pronta para Pauta no PLENÁR	IO desde 11/04/199)4.		
Situação		NOTA TECNICA				
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				
Nossa Posição	DIVE	RGENTE				
Nossa i osição	O PL	propõe nova redação ao art. 1	9 da Lei nº 7.183/84	, interferind	o na relação entre empresas	
	aérea	s e aeronautas, para estabele	cer critérios quanto a	às inspeçõe	s periódicas de saúde e amplia	ar
	direito	s e trabalhistas no que se refe	re à demissão e ao	controle de	moléstias adquiridas durante a	à
	perma	anência fora da base domicilia				
	A prop	oosta de intervenção estatal na	a relação entre as er	mpresas aé	reas e aeronautas não é	
	deseja	ável, sobretudo diante de situa	ções como as do pr	esente caso	o, que podem e devem ser	
	equad	cionadas mediante normas col	etivas livremente est	tabelecidas	entre as partes, que melhor se	
	adequ	ariam à realidade produtiva e	às necessidades do	mercado d	e trabalho, não desestimulando)
	restrir	ngindo ou limitando o estabele	cimento de acordos	ou convenç	ões coletivas que reflitam,	
	efetiva	amente, a necessidade e o inte	eresse das partes.			
	modifi	cado em 28/09/2015 às 16:21				

			PL 2131/1989				
Autor:	: Deputado Francisco Amaral (PMDB/SP) Relator: Deputado Paulo Paim (PT/SP)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Aeronautas e Aeroviários	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco			uso do aeronauta e de apensados e outros docur	nentos da matéria			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16:19				
O que é		Estab	elece critérios para determinaç	ão dos intervalos d	e repouso o	correspondente ao trabalho ne	oturno
1000		dos tri	pulantes de aeronaves.				

Data: 03/03/2016 Página 83 de 100



modificado em 28/09/2015 às 16:19

Ação ABEAR

CD - Mesa Diretora, em 06/09/2001. Apensado a este, o PL 5.280, de 2001
SEM NOTA TÉCNICA
modificado em 28/09/2015 às 16:19
DIVERGENTE

Nossa Posição

A regra atual (art. 36 da Lei nº 7.183/84) estabelece que ?ocorrendo o regresso de viagem de uma tripulação simples entre 23:00 (vinte e três) e 06:00 (seis) horas, tendo havido pelo menos 3 (três)

horas de jornada, o tripulante não poderá ser escalado para trabalho dentro desse espaço de tempo no período noturno subsequente?.

O projeto de lei objetiva alterar o atual critério de determinação dos intervalos de repouso dos aeronautas, abrangendo qualquer tipo de tripulação ou serviço, para estabelecer que ?tendo transcorrido pelo menos 3 (três) horas de jornada que incluam tempo de vôo e/ou de serviço de reserva, de trânsito (permanência no solo entre etapas) ou tempo de instrução dentro do período de 23h às 6h, serão observados os seguintes critérios: a) o intervalo mínimo de repouso entre jornada de até 12 (doze) horas será acrescido de 3 (três) horas; b) na base domiciliar. o aeronauta não poderá ser escalado para nova jornada que inclua trabalho ou instrução no período subseqüente entre 23h e 6h.?

Inobstante ser relevante a preocupação do legislador em assegurar repouso adequado ao aeronauta, a intervenção estatal na relação entre capital e trabalho não é desejável, sobretudo diante de situações como as do presente caso, que podem e devem ser equacionadas mediante normas coletivas livremente estabelecidas entre as partes, que melhor se adequariam à realidade produtiva e às necessidades do mercado de trabalho, não desestimulando restringindo ou limitando o estabelecimento de acordos ou convenções coletivas que reflitam, efetivamente, a necessidade e o interesse das partes.

modificado em 28/09/2015 às 16:19

PEC 140/2012

Autor: Deputado Assis Carvalho (PT/PI) Relator: Deputado Ricardo Berzoini (PT-SP)

Prioridade: **Notas Técnicas:** Tema: Tributação Não Status: em acompanhamento Não

Foco

Incidência de IPVA sobre aeronaves

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

Página 84 de 100 Data: 03/03/2016



	modificado em 28/09/2015 às 16:17
O aug á	Altera o inciso III do art. 155 da Constituição Federal para determinar que seja o imposto incidente
O que é	sobre veículos automotores terrestres, aéreos e aquáticos.
	modificado em 28/09/2015 às 16:17
Ação ABEAR	
Etapa	
Sub otana	CD - Mesa Aguardando constituição de Comissão Temporária
Situação	modificado em 28/09/2015 às 16:17
	DIVERGENTE
Nossa Posição	
	Projeto apensado à PEC 283/2013, com parecer do Relator, Deputado Ricardo Berzoini, pela
	admissibilidade. A PEC 283/2013 prevê a incidência do IPVA sobre veículos automotores terrestres,
	aéreos e aquáticos, porém exclui da tributação os veículos aquáticos e aéreos de uso comercial,
	destinados à pesca e ao transporte de passageiros e de cargas. Neste caso, a justificativa para
	exclusão de aeronaves comerciais é que as mesmas se destinam a uso coletivo, enquanto as demais a uso privado.
	Trata-se de mais uma iniciativa irracional de aumento de tributos, porquanto as embarcações e
	aeronaves já são sujeitas ao pagamento de substanciais contribuições, taxas e tarifas pelo uso dos
	meios aquaviários e do espaço aéreo.
	modificado em 28/09/2015 às 16:17

PL 5569/2013

Autor: Deputado Alexandre Leite (DEM/SP) Relator: Deputada Clarissa Garotinho (PR/RJ)

Status: em acompanhamento	Tema: Tributação	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco	desoneração tributária					
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria					
	modificado em 28/09/2015	às 16:14				
Ο αυρ ό	Altera a Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, retirando a incidência da Contribuição de					
O que é	Intervenção no Domínio Ec	onômico incidente sobre a im	portação e	comercialização de petróleo	е	
	seus derivados, gás natura	l e seus derivados, e álcool e	tílico comb	ustível - Cide sobre a importa	ação e	
	comercialização no mercad	lo interno de gasolina e quero	sene de av	viação.		
	modificado em 28/09/2015	às 16:14				

Ação ABEAR

Etapa

Data: 03/03/2016 Página 85 de 100



Sub otana	
Situação	CD - CVT: em 15/04/2015 a Presidenta, Dep. Clarissa Garotinho (PR-RJ), avocou a relatoria desta
Situação	proposição nos termos do Art. 41, VI do RICD 29/04/2015, já tendo o PL parecer favorável do Dep.
	Alexandre Toledo. Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Viação e Transportes (CVT)
	modificado em 28/09/2015 às 16:14
Nessa Desieñe	CONVERGENTE
Nossa Posição	O PL propõe a desoneração dos combustíveis de aviação, para assegurar às empresas brasileiras
	melhores condições de competição com suas congêneres estrangeiras, tornando definitiva a
	não-incidência da Cide sobre os combustíveis em tela.
	Trata-se de medida oportuna que trará benefícios aos consumidores em razão da provável redução
	dos preços das passagens aéreas decorrente da desoneração fiscal proposta
	modificado em 28/09/2015 às 16:14

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB) Relator: Deputado Raul Lima (PP/RR) Status: em acompanhamento Tema: Tributação Prioridade: Não Notas Técnica desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12 Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub otapa Situação CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repribrasileira no Parlamento do Mercosul. (MERCOSUL)	
Foco desoneração tributária Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12 O que é Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub otana CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	
Árvore de apensados e outros documentos da matéria (ver site CD) modificado em 28/09/2015 às 16:12 Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamente aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub otana CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	o da tarifa
Modificado em 28/09/2015 às 16:12 Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub otana CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	o da tarifa
Altera a Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, para dispor sobre isenção do pagamento aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub etapa Situação CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	o da tarifa
O que é aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub otana Situação CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	o da tarifa
aeroportuária. modificado em 28/09/2015 às 16:12 Ação ABEAR Etapa Sub otana CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	
Ação ABEAR Etapa Sub otana CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	
Etapa Sub otapa CD ? Mercosul Aguardando Parecer do Relator Dep. Arthur Oliveira Maia (SD-BA) na Repr	
Situação	
* Brasileira no Parlamento do Mercosul (MERCOSUL)	esentação
` ,	
modificado em 28/09/2015 às 16:12	
Nossa Posição CONVERGENTE	
O PL acrescenta ao art. 1º da Lei nº 7.920/89, novo § 2º, para isentar do pagamento do AT	
incidente sobre a tarifa de embarque internacional, o passageiro de voo destinado a países	do
Mercosul.	
Trata-se de medida oportuna que trará benefício econômico aos passageiros que embarca	m no Brasil
com destino países do MERCUSUL ou a países a ele associados, incrementando o fluxo d	•
passageiros e, por conseguinte, contribuindo para o processo de integração regional.)

Data: 03/03/2016 Página 86 de 100



modificado em 28/09/2015 às 16:12

			PLP	20/2003		
Autor: Deputado Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR) Relator: Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR)						glio (PMDB/PR)
Status:	em acompanhamento	Tema:	Tributação	Prioridad	le: Não	Notas Técnicas: Nã
Foco		ICMS	sobre querosene de	e aviação		
		Árvore	e de apensados e o	utros documentos da maté	eria	
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10		
O que é		Altera	dispositivos da Lei	Complementar n° 87, de 1	3 de setem	bro de 1996, que ?dispõe sobre o
O que e	•	impos	to dos Estados e do	Distrito Federal sobre op	erações rela	ativas à circulação de mercadorias e
		sobre	prestações de serv	iços de transporte interest	adual e inte	rmunicipal e de comunicação, e dá
		outras	providências.?			
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10		
Ação A	BEAR					
Etapa Sub-ota	una.					
Situaçã		CD?	06/02/2015 ?Desard	quivado. Pronta para Paut	a no PLENÁ	RIO (PLEN); Pronta para Pauta na
Oituaça	O .	Comis	são de Constituição	o e Justiça e de Cidadania	(CCJC).	
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10		
Nossa I	Posicão	CONV	'ERGENTE			
Nossa Posição		O PLF	20/03 altera dispos	sitivos da Lei Complement	ar nº 87/96,	para permitir que o ICMS possa ser
		cobra	do mediante incidên	icia monofásica, mesmo o	correndo op	eração interestadual. Ao PLP 20/03 fo
		apens	ado o PLP 25/03, c	om idêntica finalidade. Tai	nto o projeto	principal, como o apensado, cumpre
		com p	erfeição a norma de	e definição dos combustíve	eis e lubrifica	antes sujeitos à cobrança unifásica,
		nos te	rmos exigidos pela	Emenda Constitucional nº	33, de 200°	1, que alterou as normas do ICMS par
		permit	ir a referida incidên	cia monofásica. Ambos os	PLPs inclu	em o querosene de aviação na
		extens	sa lista dos combus	tíveis sujeitos à incidência	monofásica	a, o que poderá permitir redução nos
		preço	s dos tributos incide	ntes.		
		modifi	cado em 28/09/201	5 às 16:10		

PL 1235/2015

 Autor:
 Deputado Deley (PTB/RJ)
 Relator:
 aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Não Notas Técnicas: Não

Data: 03/03/2016 Página 87 de 100



Foco	
	Passe livre para pessoas portadoras de deficiência que sejam carentes
	Árvore de apensados e outros documentos da matéria. Apensado ao PL 1967/1999
	modificado em 28/09/2015 às 16:06
O muo á	Altera a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, que concede passe livre às pessoas portadoras de
O que é	deficiência no sistema de transporte coletivo interestadual, para conceder passe livre e assento à
	pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo
	interestadual e nas companhias aéreas.
	modificado em 28/09/2015 às 16:06

Ação ABEAR

Etapa Sub-otana Situação CD ? Mesa. Apensado modificado em 28/09/2015 às 16:06

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, obrigando as empresas a financiarem com recursos próprios os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tais custos serão suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

Como justificativa, sustenta que a adoção da medida é compatível com a nova Constituição, que reconhecendo a penosa situação em que se encontram os deficientes físicos, estabeleceu no art. 227, § 1º, inciso II, a ?criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de todas as formas de discriminação?. Esqueceu-se, todavia, o nobre parlamentar, de esclarecer na justificativa do PL que a providência requerida no inciso II do § 1º do art. 227 da CF, por ele transcrito, cabe ao Estado, nos termos estabelecidos no § 1º do mesmo artigo, verbis: ?§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolecente e do jovem, admitida a participação de entidades não-governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:?.

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°).

Todavia a mesma Constituição autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem

Página 88 de 100
Data: 03/03/2016



ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não atende os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, caso convertida em lei, implicará em aumento nos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores.

modificado em 28/09/2015 às 16:06

			PL 670/20	15				
Autor:	Deputado William Woo (PV/SP	P) Relator: Deputado Rodrigo Maia						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		,						
		Asseg	urar que pranchas de surf	não sejam classificadas	s como baga	agem especial, para efeito d	le	
		transp	orte dentro do limite de pe	so da franquia de bagaç	gem.			
		Árvore	e de apensados e outros d	ocumentos da matéria				
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03				
O auo á	.	Altera	a Lei nº 7.565/86 (Código	Brasileiro de Aeronáutio	ca), para en	quadrar a prancha de surf e	entre os	
O que é	;	itens da franquia de bagagem.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	5:03				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Cub oto		CD - (CVT - Aguardando Parece	r do Relatora Dep. Clari	ssa Garotin	ho (PR-R.I)		
Situaçã	io		G	·		Relator, Dep. Rodrigo Maia		
		(DEM	•	o Transported (OVT)	Doorgridado	rolator, Dop. rodrigo Maia		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 16	3:03				
	D		cado em 28/09/2015 às 16 RGENTE	5:03				
Nossa I	Posição	DIVER	RGENTE		ária assegu	rado no art. 49 da Lei nº 11.	.182,	
Nossa I	Posição	DIVER O PL	RGENTE estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarifa	_	rado no art. 49 da Lei nº 11. nendam que qualquer objete		
Nossa I	Posição	DIVER O PL de 200	RGENTE estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarifa as praticas internacional	s que recon	nendam que qualquer objet		
Nossa I	Posição	DIVER O PL de 200 uso pe	RGENTE estabelece restrição ao pri 05, contrariando inclusive a essoal do passageiro, inclu	ncípio da liberdade tarifa as praticas internacional sive material esportivo	s que recon que não se	nendam que qualquer objet	o de	
Nossa I	Posição	DIVER O PL o de 200 uso pe espec	RGENTE estabelece restrição ao pri 05, contrariando inclusive a essoal do passageiro, inclu ificações de tamanho esta	ncípio da liberdade tarifa as praticas internacionai usive material esportivo belecidas pela Internatio	s que recon que não se onal Air Trar	nendam que qualquer objeto enquadre dentro das	o de deve	
Nossa I	Posição	DIVER O PL de 200 uso pe espec ser co	RGENTE estabelece restrição ao pri 05, contrariando inclusive a essoal do passageiro, inclu ificações de tamanho esta	ncípio da liberdade tarifa as praticas internacional asive material esportivo belecidas pela Internatio ecial? e, portanto, excluí	s que recon que não se onal Air Trar do do regim	nendam que qualquer objeto enquadre dentro das nsport Association ? IATA, c ne da franquia de bagagem,	o de deve	

Data: 03/03/2016 Página 89 de 100



			PL 556/20	15				
Autor:	Deputado Felipe Bornier (PDS/RJ) Relator: aguarda designação							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		tarifa e	especial para menor de do	is anos				
		Árvore	e de apensados e outros de	ocumentos da matéria (v	ver CD)			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48				
O que é		Estab	elece que no transporte do	méstico de crianças cor	n menos de	e dois anos de idade não pode	erá	
O que e	•	ser ap	licada tarifa maior do que	o equivalente a dez por	cento da ta	arifa de adulto, desde que não		
		ocupe	m assento e estejam ao co	olo de um passageiro co	m mais de	doze anos de idade.		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Cub oto		CD ? I	Mesa, pronta para Pauta n	o plenário.				
Situaçã	0		cado em 28/09/2015 às 15	•				
		DIVER	RGENTE					
Nossa I	Posição	O PL (estabelece restrição ao pri	ncípio da liberdade tarifá	ária assegu	irado às empresas transportad	doras	
		no art.	49 da Lei nº 11.182, de 20	005, interferindo na livre	formação	de preços no mercado,		
		respor	nsável pelo êxito do model	o tarifário atualmente er	n vigor, que	e resultou em forte redução no)	
		preço	médio das passagens aére	eas.		•		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15	:48				

	PLS 39/2014						
Autor:	Senador Vital do Rego (PMDB	s/PB)) Relator: Senador Waldemir Moka (PMDB/MS)				
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim
Foco		transp	orte de órgãos, tecidos e pa	artes do corpo humano			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44			
O auo ó		Altera	a Lei nº 9.434, de 4 de feve	ereiro de 1997, que disp	oõe sobre a	a remoção de órgãos, tecidos	е
O que é		partes	do corpo humano para fins	de transplante e tratar	mento e dá	outras providências, para ins	stituir
		a obriç	gatoriedade de reserva de v	aga e espaço para o tr	ansporte d	e órgãos, tecidos e partes do	
		corpo	humano para fins de transp	lante e tratamento.			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:	44			

Data: 03/03/2016 Página 90 de 100



Ação ABEAR

Etapa

Situação

SF ? Aprovado em 06.07.15. Em 08.07.15 foi remetido a Câmara dos Deputados para revisão modificado em 28/09/2015 às 15:44

Nossa Posição

CONVERGENTE

A proposição legislativa estabelece que os órgãos públicos civis, as instituições militares e às empresas públicas ou privadas que operem ou utilizem veículos de transporte de pessoas e cargas, por via terrestre, aérea ou aquática, são obrigados a dar prioridade ao transporte de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, devendo reservar espaço adequado à acomodação do material, na forma do regulamento, bem como uma vaga de passageiro para integrante da equipe de captação e distribuição de órgãos que acompanhará o transporte do material.

Propõe, também, que o transporte em veículo de órgão civil, de instituição militar ou de empresa pública seja feito à título gratuito, mesmo que o estabelecimento de saúde de origem ou de destino do material seja privado e que o realizado por empresa privada seja a título oneroso, respeitados os seguintes critérios: I ? se os estabelecimentos de origem e de destino do material são de natureza privada, o pagamento será feito conforme acordo entre as partes; II ? se o estabelecimento de origem do material é público e o de destino é privado, o pagamento será feito pelo destinatário, conforme acordo entre este e a empresa; III ? independentemente da natureza pública ou privada do estabelecimento de origem, se o destinatário do material é estabelecimento público, o pagamento será feito pelo Sistema Único de Saúde, segundo as normas aplicáveis à contratação de servicos pelo Sistema.

Por fim, permite a gratuidade do transporte concedida por cortesia da empresa, vedada contrapartida ou compensação de qualquer natureza por parte da União.

O PLS é adequado e atende o interesse público.

modificado em 28/09/2015 às 15:44

PL 4313/2012

Autor: Deputado Professor Victório Galli (PMDB-MT) Relator: aguarda designação

Status: em acompanhamento Tema: Regulação Tarifária Prioridade: Sim Notas Técnicas: Não

Foco Transporte gratuito para idosos carentes

Árvore de apensados e outros documentos da matéria

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Página 91 de 100



O que é

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), para tratar sobre a gratuidade para idosos no serviço de transporte aéreo doméstico.

modificado em 28/09/2015 às 15:42

Ação ABEAR

Etapa

Sub otana

Situação

Mesa Diretora - Apensado ao PL 6963/2010 modificado em 28/09/2015 às 15:42

Nossa Posição

DIVERGENTE

O projeto estende para o transporte aéreo doméstico a reserva de duas vagas gratuitas por veículo (tarifa zero), já estabelecidas na Lei nº 10.741/03 em benefício dos idosos com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos, instituindo benefício social sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas aéreas transportadoras.

Propõe, portanto, o autor da iniciativa, que seja instituída uma política de cunho assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade.

De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o pacto social expresso na CF de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3°).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), ressalvando, neste caso, que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores idosos que não sejam carentes.

Página 92 de 100



modificado em 28/09/2015 às 15:42

			PL 4243/2012	2				
Autor:	: Deputado Felipe Bornier (PSD/RJ) Relator: Deputado Milton Monti (PR-SP)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas: S	Sim	
Foco		gratuio	dade para transporte de órgão	os, tecidos e partes d	o corpo h	umano		
		Árvore	e de apensados e outros docu	ımentos da matéria (ver site CI	D)		
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:40)				
O que é		Estab	elece que o transporte aéreo	de órgãos, tecidos e	partes do	corpo humano em aviões de		
O que e	;	companhias aéreas atuantes em território nacional será gratuito e obrigatório.						
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:40)				
Ação A	BEAR							
Etapa								
Cub oto	una .	CD -	CVT, aguardando Parecer do	Relator Den Milton	Monti (PR	-SP)		
Situaçã	0		cado em 28/09/2015 às 15:40	·	world (i i i	J. ,		
			RGENTE	•				
Nossa F	Posição	O PL 1	transfere para as companhias	aéreas (agentes priv	/ados) a o	brigação de arcarem com os cust	tos	
				, ,	,	pressuposto de que os custos		
			·		•	transporte aéreo e não à sociedad	de.	
		J	m cabe financiar a seguridade	•		·	•	
		•	pondente fonte de custeio tot		,			
		modifi	cado em 28/09/2015 às 15:40)				

	PL 3270/2012							
Autor:	Deputado Carlos Souza (PSD	D-AM) Relator: Deputado Geraldo Thadeu (PSD-MG)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco	estabelecer tarifa social para benficiários do Bolsa Família modificado em 28/09/2015 às 15:36							
O que é		pratica aquisi	ada pela empresa concessio ção, a ser utilizada no atend	onária do serviço de tra dimento de passageiros	insporte aé s carentes,	30% da tarifa para o mesmo tr ereo doméstico regional no dia beneficiários do Programa Bo ansporte aéreo para terem ac	a da olsa	

Data: 03/03/2016 Página 93 de 100



a melhores condições de atendimento medico, obrigando a empresa concessionária a reservar um número mínimo de 30% dos assentos disponíveis na aeronave para o atendimento proposto.

modificado e	m 28/09/2015	àc 15:36
mounicado e	111 20/03/2013	as 15.50

Ação ABEAR	
Etapa	
Situação	Mesa Diretora (arquivado em 31.01.2015, nos termos do art. 105 do RI da CD). Aprovado na CVT. O
Situação	PL pode ser arquivado definitivamente.
	21/08/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Devolução à CCP
	modificado em 28/09/2015 às 15:36
Nessa Pasiaão	DIVERGENTE
Nossa Posição	O projeto propõe a criação de benefício social destinado a passageiros carentes incluídos no
	Programa Bolsa Família, sem indicar a necessária contrapartida, ou seja, propõe que os custos
	decorrentes sejam suportados exclusivamente pelas empresas transportadoras.
	Vide comentários ao PL 1.193/1995
	modificado em 28/09/2015 às 15:36

		PLS 303/2	012				
Autor: Senadora Ana Amélia (PP/RS)		Re	lator: Senador Vicenti	nho Alves ((PR/TO)		
Status: em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco	asseg	gurar tratamento tarifário is	sonômico entre voos don	nésticos e i	nternacionais com origem ou		
	destin	no em cidades-gêmeas fro	nteiriças.				
	modif	icado em 28/09/2015 às 1	5:33				
O aug á	Altera	a Lei nº 6.009/73, que dis	spõe sobre a utilização e	a exploraç	ão dos aeroportos, das facilio	dades	
O que é	à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre						
	voos	domésticos e internaciona	is com origem ou destine	o em cidade	es-gêmeas fronteiriças.		
	modif	icado em 28/09/2015 às 1	5:33				
Ação ABEAR							
Etapa							
Sub-otana	SF- C	'I nronta nara a nauta co	m minuta de narecer fav	nrável da m	natéria, com uma subemenda	à	
Situação		nda n° 1 ? CAE, do relator,	·		iateria, com uma subemenua	ıa	
		·			união realizada nesta data, é		
		edida vista coletiva da mat	•	iia - Liii let	iriiau realizaua riesta uata, e		
		/2015 - PRONTA PARA A		,			
	03/09/	ZUIJ - FRONTA FARA A	I AUTA NA COMISSAC	,			

Data: 03/03/2016 Página 94 de 100



	modificado em 28/09/2015 às 15:33
Nossa Posição	CONVERGENTE
Nossa Posição	A iniciativa é meritória, uma vez que por objetivo reduzir o custo do transporte aéreo internacional
	regional com destino ou origem em cidades gêmeas fronteiriças.
	modificado em 28/09/2015 às 15:33

			PLS 81/20 ⁻	12				
Autor:	Senador Eduardo Lopes (F	PRB-RJ) Relator: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ)						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Sim	
Foco		·	?tarifa zero? para o transpicado em 28/09/2015 às 15	, ,	nenciona			
O que é	į	benef doenç	•	ro) aos passageiros do s e comprovadamente	transporte	o, com a finalidade de assegu aéreo que sejam portadoras		
Ação A	BEAR							
Etapa								
Situaçã			CDH, designado como relat	_	h Farias			
Nossa I	Posição	A Lei carent dispos grave: transp estabe finalid reserv estene impre: O proj (passe deficié polític regra Const	tes, no sistema de transpor sições à Lei em vigor para: s ou incapacitantes, além d porte coletivo interestadual a elecer que a utilização do p ade tratamento de saúde; (var dois assentos por veícul der o benefício ao acompan scritibilidade do acompanha jeto estende para o transpo e livre) para os portadores o encia, instituindo o benefício a social assistencialista, se sustenta-se que a adoção o ituição Federal de 1988, on	te coletivo interestadua (i) estender o benefício os portadores de defici abrange os modais rodiasse livre é condiciona iv) estabelecer que as o, exceto no transporte amento. The aéreo doméstico a rodie de doenças graves ou i o social sem indicar a no mindicar a necessária de tal política é compatido a República tem po	II. O PL em também pa encia; (ii) e oviário, ferr da à compr empresas t e aéreo, que essuficiente reserva de ncapacitant necessária o contraparti ível com o o r fundamen	ara os portadores de doenças sclarecer que o sistema de oviário, aquaviário e aéreo; (i ovação de que a viagem tem ransportadoras ficam obrigade fica obrigado a um assento;	s iii) n por das a ; (v) onave a. De a ivre,	

Data: 03/03/2016 Página 95 de 100



promover o bem de todos (CF, art. 3º).

Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2°), a CF determina que a seguridade social seja financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade, estabelecendo que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5°). Todavia, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que devem ser observadas as disposições do seu art. 154, I, que autoriza a União a criar, mediante lei complementar, impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados.

A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os demais consumidores que não sejam carentes.

modificado em 28/09/2015 às 15:31

			PL 3037/20)11				
Autor:	Deputado Aguinaldo Ribeiro	o (PP/PB	PP/PB Relator: Deputado Jô Moraes (PCdo B ?MG)					
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não	
Foco		impor	desconto 50% nos preços	das passagens aéreas	- VER AP	PENSADOS		
		modifie	cado em 18/09/2015 às 17	7:43				
0 aua á		Altera	a Lei nº 8.899/94, para co	ncessão de desconto de	cinquent	ta por cento nas tarifas de		
O que é	passagens aéreas para atletas portadores de deficiência nos deslocamentos destinados à							
		partici	pação em competições na	cionais e internacionais.				
		modifie	cado em 18/09/2015 às 17	7:43				
Ação Al	BEAR	·						
Etapa								
Sub-oto	na							
Situaçã	0		, ,		CSF, pel	a aprovação, com substitutivo.		
			cado em 18/09/2015 às 17					
Nossa F	Posição	O PL t	ransfere para as companl	nias aéreas (agentes priv	ados) a d	obrigação de arcarem previamen	nte	
110000 1	Colyac	com o	s custos de uma medida o	que tem natureza eminer	temente	assistencialista, no pressuposto	de	
		que os	custos gerados pela redi	ução das tarifas serão re	passados	s aos usuários do transporte aére	ео е	
		não ao	Estado, a quem cabe de	stinar recursos públicos	para a pr	omoção do desporto educaciona	al e,	
		em ca	sos específicos, para o de	esporto de alto rendimen	to (CF, ar	t. 217, II), ou seja, o projeto cria		

Data: 03/03/2016 Página 96 de 100



benefício sem indicar a correspondente fonte de custeio total. modificado em 18/09/2015 às 17:43

			PL 4804/20	09			
Autor:	Dep. Elcione Barbalho (PM	DB/PA)	Rel	ator: Dep. Giroto (CV	T)		
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Não
Foco		tabela	r preços de tarifas aéreas				
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:39			
O que é		Modifi	ca a Lei nº 11.182, de 200	5, para restringir a aplic	ação do reç	gime de liberdade tarifária na	
O que e	•	presta	ıção de serviços aéreos reç	gulares.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:36			
Ação A	BEAR						
Sub-ota	nna	CD/M	esa Diretora em 28/03/12:	Pl transferido para o P	lenário Δ (CVT rejeitou o Projeto, nos te	rmos
Situaçã	0		recer do relator, Deputado	·	ichano. A C	ov i rejettou o i rojeto, nos te	111103
			cado em 18/09/2015 às 17				
			RGENTE				
Nossa I	Posição			de tarifária assegurada	no art. 49 d	la Lei nº 11.182, de 2005, no	s
			s abaixo:	, and the second			
		?Art. 4	49. Prevalecerá o regime d	e liberdade tarifária na p	orestação d	le serviços aéreos regulares	em
		linhas	exploradas por mais de ur	n concessionário ou per	missionário	o, cabendo-lhes, nesse caso,	•
		deterr	ninar suas próprias tarifas,	comunicando-as à ANA	C na forma	a e no prazo que a Agência d	lefinir.
		§ ?1º	Nas linhas aéreas explorac	das por apenas um cond	essionário	ou permissionário, a prestaç	ão de
		serviç	os regulares estará sujeita	às regras tarifárias que	a ANAC Ih	e impuser, no intuito de evita	ır
		preço	s abusivos.?.				
		A libe	rdade tarifária em conjunto	com a liberdade de exp	oloração de	qualquer linha aérea constitu	ui
		instru	mento fundamental para o	desenvolvimento do tra	nsporte aér	eo. A proposição legislativa ç	gera
		um m	odelo hibrido, em que a ma	ior parte parte das linha	as hoje exp	loradas se sujeitaria a restriç	ões
		impos	tas pelo órgão regulador, s	obretudo em linhas aér	eas regiona	ais. A proposta impacta a efic	ciência
						esultar em abandono de rota	s de
			r tráfego. Além disto, a prop				
						seus preços tabelados, repis	
			·			to período de tempo, as emp	resas
		que co	ompunham os Grupos VAR	IIG, VASP E TRANSBR	ASIL.		

Data: 03/03/2016 Página 97 de 100



O êxito do modelo tarifário atual, levou à redução dos preços médios das passagens aéreas em de 50% nos últimos anos, enquanto a quantidade de passageiros transportados mais que dobrou no mesmo periodo, demonstrando que a adoção do regime de liberdade tarifaria combinado com o regime de liberdade de exploração de qualquer linha aérea aumentou a eficiência do mercado e propiciou maior concorrência entre as empresas aéreas.

A proposição se convertida em lei implicará em greve retrocesso, com prejuízo, sobretudo, para os consumidores.

modificado em 18/09/2015 às 17:36

PL 2974/2008									
Autor:	Deputado Lira Maia (DEM-PA)	Relator: Deputado Paes Landim (PTB-PI)							
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não		
Foco		conce	der crédito de franquia de l	pagagem					
		modificado em 18/09/2015 às 11:05							
O que é		Conce	Concede ao passageiro crédito de quilos quando os pertences despachados não totalizarem o peso						
O que e		máximo a que tem direito como franquia de bagagem, podendo utilizá-lo para abater excesso de pes							
		em via	agens futuras.						
		modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Ação Al	BEAR								
Etapa									
-Cub-ota		,							
Situaçã	0	modifi	cado em 18/09/2015 às 11	:05					
Nossa Posição		DIVER	RGENTE						
		A possibilidade de a franquia de bagagem não utilizada ser convertida em crédito aos passageiros							
		que não a esgotem interfere na liberdade das empresas determinarem livremente os preços dos seus							
		serviços (tarifas), o que implicará na elevação dos seus custos operacionais, com efeitos danosos							
		sobre	os preços das passagens.	•					
		Além	disto, a operacionalização o	da proposta ficará comp	rometida r	nos casos em que um número			
		elevad	do de passageiros detentor	es de ?créditos? de baç	gagem pre	tenda utilizá-los no mesmo voo,	, O		
		que er	nsejaria sobrepeso, pondo	em risco a segurança d	a aeronav	e.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 17	:33					

Data: 03/03/2016 Página 98 de 100



PL 4389/2004										
Autor:	Deputado João Campos (P	SDB/GO) Relator: Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO).								
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Não	Notas Técnicas:	Sim			
Foco		gratuio	dade no transporte de cada	áveres e órgãos human	os					
		modificado em 18/09/2015 às 11:02								
O que é		GRATUIDADE DO TRASLADO INTERESTADUAL DE CADÁVERES OU RESTOS MORTAIS								
O que e		HUMANOS, BEM COMO DE ÓRGÃOS E TECIDOS HUMANOS PARA FINS DE TRANSPLANTE,								
		POR I	EMPRESAS BRASILEIRAS	S DE TRANSPORTE A	ÉREO.					
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53						
Ação Al	BEAR									
- Etapa										
-Sub-ota	na	Pronts	a nara Pauta na Comissão	de Seguridade Social e	Família - (CSSE Parecer da Pelatora D)en			
Situaçã	0		onta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF. Parecer da Relatora, Dep.							
			rofessora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), pela aprovação. Inteiro teor. Aguardando realização e audiência pública.							
			•	ridade Social e Família	(CSSE) - A	anrovado requerimento do Sr				
		02/06/2015 - Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) - Aprovado requerimento do Sr. Darcísio Perondi que solicita a realização de Audiência Pública para discutir o PL 4389/2004, do dep.								
			Campos. Retirado de pauta	•	r dollod pai	ia alcount o i E 1666/266 i, ac	, dop.			
		modifi	cado em 18/09/2015 às 10	:53						
	~	DIVEF	DIVERGENTE							
Nossa F	osiçao	O PL transfere para as companhias aéreas (agentes privados) a obrigação de arcarem								
		de um	a medida que tem naturez	a eminentemente assis	tencial, no	pressuposto de que os custos	3			
		gerade	os pela gratuidade serão re	epassados aos usuários	do transp	orte aéreo e não à sociedade,	, a			
		quem	cabe financiar a seguridad	e social, ou seja, o proj	eto cria be	nefício sem indicar a				
		corres	pondente fonte de custeio	total.						

PL 1193/1995								
Autor:	JORGE ANDERS - PSDB/ES	Relator:						
Status:	em acompanhamento	Tema:	Regulação Tarifária	Prioridade:	Sim	Notas Técnicas:	Não	
Foco reduzir em 50% o valor das tarifas aéreas para as categorias de pessoas que menciona. modificado em 14/10/2015 às 19:02								
O que é	Determina que os idosos com mais de sessenta anos, os aposentados, os pensionistas e os							

modificado em 18/09/2015 às 10:53

Data: 03/03/2016 Página 99 de 100



ex-combatentes serão beneficiados com 50% (cinquenta por cento) de desconto na compra de passagens aéreas, rodoviárias e ferroviárias, para deslocamentos intermunicipais, interestaduais e internacionais.

modificado em 14/10/2015 às 19:01

Ação ABEAR

Etapa

Sub otana

Situação

Mesa Diretora. Aguardando inclusão na Pauta.

18/05/2015 - Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) - O projeto principal (PL 1967/1999) foi devolvido ao Relator, Dep. Sarney Filho (PV-MA).

modificado em 11/09/2015 às 10:38

Nossa Posição

DIVERGENTE O projeto tem por finalidade instituir política social assistencialista, para obrigar as empresas a financiarem, com recursos próprios, os custos decorrentes de tal política. Todavia, não indica a necessária contrapartida da fonte de custeio pública, ou seja, perante tal omissão o pressuposto é que tal custo seja suportado exclusivamente pelas empresas transportadoras, inobstante já estarem as mesmas submetidas ao pagamento de elevados tributos (impostos e contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico) especialmente criados e destinados para a mesma finalidade. De regra sustenta-se que a adoção de políticas assistencialistas é compatível com o novo pacto social expresso na Constituição Federal de 1988, onde a República tem por fundamento construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais, além de promover o bem de todos (CF, art. 3º). Ocorre que, exceto no que se refere à gratuidade do transporte coletivo urbano para os maiores de 65 anos (CF, art. 230, § 2º), a Constituição determina que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de contribuições sociais especialmente instituídas para a mesma finalidade e que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total (art. 195, caput e § 5º). A par disto, autoriza que sejam instituídas outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social (art. 195, § 4°), porém ressalva que neste caso devem ser observadas as disposições do art. 154, I, que autoriza a criação, mediante lei complementar, de impostos não previstos no seu art. 153, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos já discriminados. A proposição, portanto, não preenche os requisitos constitucionais exigidos para a sua aprovação, além do que, se convertida em lei, implicará no aumento dos preços das passagens aéreas, com prejuízo para os consumidores não alcançados pelo benefício social pretendido. modificado em 14/10/2015 às 19:01

Página 100 de 100
Data: 03/03/2016